ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 187/2016 Maceió, 28 de março de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.ª para o registro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A, que tem como objeto a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, de 30 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2016.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 23 de março de 2016.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 13218/2015 –CASAL C.I nº 44/2015 - fls. 01 a 48

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM 29 DE 04 DE 16
FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

GEPLAN-047-C

Prot 13.218/2015

Casal

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

CASAL Fls 01

Nº da CI : 44/2015		
Origem : SUFIC	Destino : VGC	Data de emissão: 16/10/2015

Senhor Diretor,

URGENTE

Considerando a necessidade de darmos continuidade ao objeto do Contrato nº 177/2013 celebrado entre a Casal e a empresa SERASA S/A, referente a contratação da empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF e CNPJ em banco de dados dos usuário inadimplentes da Casal e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Considerando o interesse por parte desta Companhia em renovar o contrato para prestação dos serviços por mais 12 meses.

Considerando ainda, o interesse da empresa SERASA S/A em continuar prestando os serviços anteriormente citado a esta CASAL, conforme e-mail anexo.

Desta forma, vimos solicitar a essa VGC, autorização visando à renovação do contrato nº 177/2013 com a empresa SERASA S/A, por mais 12 meses.

Atenciosamente

Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic/Casal

RECEBIDO PIRÂMIDE EM: 16/11/15
GEFIN

CASAL
Fls. 02

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SERASA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.870.560-00, com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, nº 266, salas 106 e 110, Boa Viagem, Recife/PE, tendo em vista o que consta no processo nº 14473/2014, C.I. 033/2014 e S.C. nº 14445, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 à 30 de dezembro de 2015.
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria ..... 12.300 – SUFIC

Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros

Rubrica ..... 304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento fica mantido o valor do contrato original em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 30 de dezembro de 2014

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

SERASA JURÍDICO

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERASA S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2)CONTRATADA: SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25,II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 12684/2013 – CASAL, C.I. nº 24/2013 – SUFIC e S.C. 14445/2014 e 14452/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela CONTRATADA corresponderão a: tratamento de dados, enriquecimentos de dados e inclusão, pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do PEFIN da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os dados a serem tratados e/ou enriquecidos são enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos da proposta comercial, parte integrante deste instrumento.

SERASA JURÍDICO

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados á CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas,, por qualquer motivo, não devem figurar no PEFIN – Pendências Financeiras.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor , a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dos serviços objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes execuções:

a) Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ;

b) Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado;

c) Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a sua estratégica de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM – FGV, contados da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,79 (setenta e nove centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;

b) R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);

c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);

d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);

e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada inclusão custa R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base

SERASA JURÍDICO

com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica.....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU (341), Agência 0057, C/C 70086-6.

SERASA JURÍDICO

06

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF nº 408.507.304-49, Superintendente Financeiro, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES: Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada não está obrigada a fornecer a natureza e/ou conteúdo, as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONTRATANTE e o pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste contrato;
b) Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;
c) Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade no PEFIN;
d) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;
e) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste contrato;

SERASA JURÍDICO

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos sérviços por ela prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus cientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;
b) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à CONTRATADA, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento ;
c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;
d) Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída, devendo fornece-los á CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;
e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da CONTRATANTE, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros;
f) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela CONTRATADA com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
g) Disponibilizar à CONTRATADA o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivo entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;
h) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela CONTRATADA para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de faze-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

SERASA JURÍDICO

08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATANTE e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento do presente contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

SERASA JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA: A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados relacionadas na Proposta Comercial com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
b) o imediato cancelamento da "Conta - Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta Cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "Contas-Logon-Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97 (noventa e sete por ceto) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) na proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
b) as políticas ou os processos recomendados pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo exclusivamente, à CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADFA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m, (ao

SERASA JURÍDICO

mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de " FIREWALL" (sistema o combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados e d "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" – "spyware" – seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados enviando-os para terceiros quando da conexão à internet.

b) A verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pela antivírus e "antispyware";

c) A vedação de acesso a "link" enviado por "email para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não sejam observadas as diretrizes do Paragrafo acima, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer ano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

SERASA JURÍDICO

Maceió, 30 de dezembro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ExpressoLivre - ExpressoMail

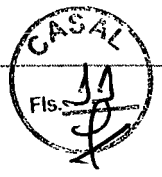

Remetente: "Maciel, Lorena" <BA.Maciel@br.experian.com>
Para: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>
Data: 16/10/2015 10:14 (06 minutos atrás)
Assunto: Res: Renovação contrato 177/2013-Casal

Bom dia Sr. Carlos,

Em virtude da proximidade da data final de vigência do Contrato nº 177/2013, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL e a Serasa Experian, declaro o nosso interesse em renovar contrato em referência por igual período, seguindo as condições negociais acordadas anteriormente, considerando o reajuste com base no IGP-M da FGV.

Lorena Maciel
Regional Ne Com. - Salvador
Tel. 5571 2109-6823
Fax. 5571 2109-6824
Cel. 5571 9617-8866
lorena.maciel@br.experian.com
serasaexperian.com.br

Enviado do meu smartphone BlackBerry 10.

De: Carlos Bezerra
Enviada: sexta-feira, 16 de outubro de 2015 09:19
Para: Maciel, Lorena
Assunto: Renovação contrato 177/2013-Casal

Sra. Lorena Maciel,

Vimos informar que o contrato nº 177/2013-CASAL, que tem como objeto, a contratação da empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF e CNPJ em banco de dados dos usuário inadimplentes da Casal e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários, encerra-se no dia 30/12/2015.

Diante disso, solicitamos um posicionamento por parte desta empresa, no tocante ao interesse de renovação contratual, por mais um período de 12 meses.

Requeremos então, que essa empresa manifeste seu interesse em renovar o contrato com a CASAL, em cinco dias corridos a contar da data de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.
--

Carlos Alberto Figueiredo Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
Fone: (82) 3315-3089 / (82) 98883-7735

This email and any attachments are for the exclusive and confidential use of the named intended recipient(s) and may be legally privileged. Any review, re-transmission, dissemination or any other use of its contents, or taking of any action in reliance upon this information by persons and/or entities other than the named intended recipient(s) is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please send this communication back to the sender, disregard its contents, and promptly delete the original message and any copy of it from your computer systems. The misuse of this message will be dealt according to company rules and current legislation. This message expresses the sender?s point of view about the topics described and not necessarily expresses Serasa Experian?s opinion about them.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido a pessoas não autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utilizá-las, divulgá-las, alterá-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Esta mensagem expressa o posicionamento pessoal do subscritor e não reflete necessariamente a opinião da Serasa Experian.

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 13218/2015

Nº FOLHA:

CASAL Fls. 13

À GEPLAN,

Encaminhamos para informação quanto a dotação e classificação orçamentária, evoluindo posteriormente à ASJUR, visando análise e instrução jurídica.
Em, 23/10/2015

Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
13218/2015
Nº FOLHA:

CASAL Fls. 14

À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12.300 – SUFIC
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	304.305 – Processamento de Dados

Em 27/10/2015

Gerente de Planejamento e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEC

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO
13218/15

Nº FOLHA:

CASAL
Fls. 15

Ao Adv. Edilson Alves,

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em, 28/10/15.

Maria de Fátima Lisboa Amorim
Advogada – OAB-AL 1413
CASAL

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº 13.218/2015.
Interessado: SUPIC
Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato n° 177/2013.

Carlos Bezerra,

Solicito que seja juntado ao processo:

- Parecer referente ao reajuste de aniversário do Contrato n° 177/2013 conforme o IGPM-FGV, visto que é requisito expresso em contrato, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

A juntada do documento é imprescindível para a análise do pedido e sua instrução jurídica.

Maceió/AL, 28 de Outubro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL.

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO
13218/2015
Nº FOLHA:

CASAL
Fls. 17

Prot. 13218/2015 - SUFIC

Á GEFIN,

A fim de atender ao solicitado pela ASJUR, encaminhamos o Processo para calcular a variação do IGPM-FGV, do Contrato nº 177/2013 da empresa SERASA S.A., conforme consignado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

Em 16/11/23015

Carlos Alberto F. Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
SUFIC/CASAL

À SUPOFIN,

Para cálculos.

Em 16/11/15

Lívia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
13218/2015
Nº FOLHA:
18

À ASJUR

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste ao Contrato Nº 177/2013 com a Empresa SERASA S/A.

Valor do Contrato Global : R$ 1.500.000,00

Valor do Contrato Global Atualizado : R$ 1.660.309,50
Índice utilizado: IGP-M acumulado de Dezembro/14 a Novembro/15 – 10,6873%

Informamos abaixo os valores pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato. Valores esses atualizados de acordo com índice acumulado acima.

a) **R$ 0,91** (noventa e um centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;
b) **R$ 1,52** (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo comunicado via correio;
c) **R$ 0,29** (vinte e nove centavos) – Pelo tratamento de dados;
d) **R$ 1,68** (um real e sessenta e oito centavos) – Pelo enriquecimento de dados consumidores;
e) **R$ 0,94** (noventa e quatro centavos) – Pelo enriquecimento de dados empresas.

Evoluímos o presente processo para análise a parecer desta assessoria jurídica.

Em: 30/11/2015

Laura Luiza Dorville de Araújo França
Economista SUPOFIN/GEFIN - Mat. 2962

VISTO:

Wilma Clebja da S. Santos
Supervisora da SUPOFIN
Mat..2970

CASAL
Fls. 19

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 13.218/2015.
Interessado: SUFIC.
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor Contrato nº 177/2013 - SERASA.

À SUFIC.

Retorno para que seja juntada:

1. Cronograma Físico-Financeiro;
2. Pesquisa de Mercado.

Apenas após a juntada dos documentos em referência, retornar o feito a esta ASJUR, uma vez que tal procedimento é imprescindível para análise e instrução jurídica.

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CONTRATADA: SERASA S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MEDIÇÕES(R$)	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,13	138.359,10	138.359,10
TOTAL	138.359,13	276.718,26	415.077,39	553.436,52	691.795,65	830.154,78	968.513,91	1.106.873,04	1.245.232,17	1.383.591,30	1.521.950,40	1.660.309,50

GESTOR: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA
MATRÍCULA: 1401

18

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
13.218/2015
Nº FOLHA:
21

A ASJUR,

Em atenção a solicitação dessa ASJUR, relativo a prorrogação de prazo do contrato nº 177/2013 da empresa SERASA S/A, solicitando pesquisa de mercado, temos a informar o que segue:

Fizemos várias consultas às empresas congêneres e não encontramos nenhuma empresa com as mesmas características dos serviços oferecidos pela SERASA S/A.

Considerando que os serviços a serem executados, objeto do contrato nº 177/2013 é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF e CNPJ em banco de dados de usuários inadimplentes da Casal e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Desta forma, considerando os fatos e motivos expostos, ratificamos a necessidade da contratação dos serviços da empresa SERASA S/A, para tanto encaminhamos o presente processo com o cronograma físico-financeiro, em anexo.
Em: 10/12/2015.

Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic-Casal

CASAL
Fls: 2

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Nº: 13.218/2015.
Interessado: SUFIC.
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato nº 177/2013.

À ASSESSORIA JURÍDICA,

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 177/2013. PREVISÃO LEGAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E ART 2º, II DA LEI 10.192/2001. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato n° 177/2013 – fls. 03/10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação de pessoas físicas e jurídicas, relativo aos CPF's e CNPJ's, respectivamente, em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL, e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

O referido contrato foi firmado em 30 de dezembro de 2013, se encerrando em 30 de dezembro de 2014. O Primeiro Termo aditivo ao contrato n° 177/2013, foi prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 30 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2015. Desta forma pretende-se uma nova prorrogação do prazo e reajuste de valor.

Consta nos autos:

1 – Pedido motivado (fls. 01);
2 – Termo Aditivo e Contrato (fls. 02/10);
3 – Cronograma físico e financeiro (fls. 20);
4 – Classificação Orçamentária (fls. 14).
5 – Cálculos de Reajuste (fls. 18)

É em suma o relatório, passo à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 02/10), ver-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que os serviços citados são essenciais para o crescimento da manutenção dos dados dos clientes da CASAL.

Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na Cláusula Sétima do Contrato em análise:

CASAL
Fls. 23

> "CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses."

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, traz a respeito do contido neste processo, "*in verbis*":

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ainda assim, o art. 2° da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

> Art. 2°. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Foi tomado como reajuste o percentual de variação do IGP-M/FGV, referente ao acumulado de Dezembro de 2014 – Novembro de 2015. Deste modo se aplica o reajuste no percentual de aproximadamente 10,6873% (dez vírgula seis mil e oitocentos e setenta e três por cento), em que o valor global passará de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R$ 1.660.309,50 (um milhão seiscentos e sessenta mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Da análise dos autos verificamos que o contrato já teve seu Primeiro Termo Aditivo. Dessarte verifica-se a necessidade e possibilidade de mais uma de prazo e valor, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a ser formalizado através do Segundo Termo Aditivo.**

Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento o qual submeto à apreciação da Assessoria Jurídica.

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

ÁLVARO JORGE LACERDA
Estagiário/ASJUR/CASAL

CASAL
Fls. 24

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo: 13218/15

Nº da folha: 25

À SUFIC,

Trata-se o presente de pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 177/2013, celebrado entre a CASAL e a SERASA S/A.

Antes de encaminhar o presente a DP, um ponto, em especial, é merecedor de menção quando o assunto é contratação por inexigilidade que é o atinente ao valor cobrado para a prestação dos serviços solicitados. É necessário consignar nos autos a comprovação de que o valor a ser prorrogado com a empresa contratada, encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas.

Nesse sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, no acórdão 819/2005 do Plenário, o que se aplica de forma analógica ao presente:

> "Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993".

Para tanto, recomendamos a apresentação de notas fiscais por serviços similares prestados, comprovando que o montante a ser despendido pela CASAL encontra-se em consonância com o valor pago por outros fornecedores.

Em, 15 de dezembro de 2015.

Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
13.218/2015
Nº FOLHA: 5A1

À ASJUR,

Em atenção a solicitação dessa ASJUR, relativo a apresentação de notas fiscais por serviços similares prestados pela SERASA, encaminhamos em anexo, 3(três) notas fiscais acompanhadas de recibos comprobatórios da SERASA, onde comprava-se que os preços praticados com as empresas são compatíveis com os contratados pela Casal.
Em: 23/12/2015.

Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic-Casal

Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**

Serasa S.A.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça,2254- SALAS 1003 A 1005 EDIFÍCIO AMERICAN BUSINESS CENTE - Bosque da Saúde
CEP 78008-000- Fone (65) 2121-3800 -Cuiabá- MT
Inscrição Municipal 28328 - CPF/CNPJ 62.173.620/0039-52

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	**15/11/2015 09:57:36**	**54 45 87**	**196292**

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
000141997	RPS - Recibo Provisório de Serviço	15/11/2015 09:57:36

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Issnetonline.Com.Br/cuiaba/online

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
14.995.581/0001-53	119705	CAB CUIABA S A CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV GONCALO ANTUNES DE BARROS	3196		CARUMBE

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78050-667	Cuiabá / MT		jaquino@cabcuiaba.com.br

Descrição dos Serviços

Manutencao de Base de Dados Pefin/Refin NÃO RETER IR/PIS/COFINS/CSLL CONF. SOLUÇÃO DE CONSULTA SRF/8 N.136/07
Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:
PIS R$ 0,08 Aliquota 1.65%
COFINS R$ 0,38 Aliquota 7.60%
ISS R$ 0,25 Aliquota 5.00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6209100 - (6209-1/00) Suporte técnico, manutenção e outro...	**5,00**	107	7020400

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 5,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 0,00	Sim	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,25

Valor Líquido da Nota Fiscal	**R$ 4,75**

Informações Complementares

PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Imprimir Fechar

98

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer!

Serasa S/A

Demonstrativo da Fatura de Serviços

Nota Fiscal Eletrônica: **00196292** Código de Verificação: **54 45 87**

Cliente

Sacado: **CAB CUIABA S A CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO**

Endereço: **AV GONCALO ANTUNES DE BARROS 3196**

Município: **CUIABA** Estado: **MT**

Praça de Pagamento: **CUIABA** Inscr. Municipal: **119705**

CNPJ/CPF: **014995581** Inscr. Estadual: **ISENTO**

Vencimento **14/12/2015**

Emissão **15/11/2015**

Quantidade	Discriminação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
1	ANOTACAO PEFIN PJ LOGON..: 29499845 1 CONS.	0,95	0,95
2	COMUNICADO PEFIN LOGON..: 29499845 2 CONS.	1,55	3,10
1	ANOTACAO PEFIN PF LOGON..: 29499845 1 CONS.	0,95	0,95
	VALOR LIQUIDO A PAGAR	4,75	

Total dos Serviços	5,00
I.S.S.	0,25
Total da Nota Fiscal	5,00

79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 4383846 Série 0, emitido em 31/10/2015

20151222u62173620000180

Número da Nota	**04362774**
Data e Hora de Emissão	**01/11/2015 10:02:49**
Código de Verificação	**KBVB-IXDX**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **62.173.620/0001-80** Inscrição Municipal: **1.120.823-6**

Nome/Razão Social: **SERASA S.A.**

Endereço: **AL DOS QUINIMURAS 00187 - PLANALTO PAULISTA - CEP: 04068-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **DME DISTRIBUICAO S A DMED**

CPF/CNPJ: **23.664.303/0001-04** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R AMAZONAS 65 - CENTRO - CEP: 37701-008**

Município: **Poços de Caldas** UF: **MG** E-mail: **serasa@serasa.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Manutenção de Base de Dados  Pefin/Refin NÃO RETER  IR/PIS/COFINS/CSLL  CONF. SOLUÇÃO DE
CONSULTA  SRF/8 N.136/07
Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:
PIS     R$ 71,48 Aliquota 1.65%
COFINS  R$ 329,26 Aliquota 7.60%
ISS     R$ 129,97 Aliquota 3.00%
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 4.332,36

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	4.332,36	3,00%	129,97	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 4383846 Série 0, emitido em 31/10/2015; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/11/2015;

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer.

Serasa S/A

Demonstrativo da Fatura de Serviços

Nota Fiscal Eletrônica: **04362774** Código de Verificação: **KBVBIXDX**

Cliente
Sacado: **DME DISTRIBUICAO S A DMED**
Endereço: **R AMAZONAS 65**
Município: **POCOS DE CALDAS** Estado: **MG**
Praça de Pagamento: **SAO PAULO** Inscr. Municipal:
CNPJ/CPF: **023664303** Inscr. Estadual:

Vencimento **16/11/2015**
Emissão **31/10/2015**

Quantidade	Discriminação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
1828	COMUNICADO PEFIN	1,49	2.723,72
	LOGON.: 55008506 1828 CONS.		
282	ANOTACAO PEFIN PJ	0,88	248,16
	LOGON.: 55008506 282 CONS.		
1546	ANOTACAO PEFIN PF	0,88	1.360,48
	LOGON.: 55008506 1546 CONS.		
	VALOR LIQUIDO A PAGAR	4.332,36	

Total dos Serviços	4.332,36
I.S.S.	129,97
Total da Nota Fiscal	4.332,36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 4336477 Série 0, emitido em 30/09/2015

20151222u62173620000180

Número da Nota	**04315688**
Data e Hora de Emissão	**01/10/2015 12:25:30**
Código de Verificação	**BQNU-VXUP**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **62.173.620/0001-80** Inscrição Municipal: **1.120.823-6**

Nome/Razão Social: **SERASA S.A.**

Endereço: **AL DOS QUINIMURAS 00187 - PLANALTO PAULISTA - CEP: 04068-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

CPF/CNPJ: **00.082.024/0001-37** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **SIB 15 LT 13 15 17 19 E 21 0 - AGUAS CLARAS - CEP: 71928-720**

Município: **Brasília** UF: DF E-mail: **ARIDESARAUJO@CAESB.DF.GOV.BR**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção de Base de Dados Pefin/Refin NÃO RETER IR/PIS/COFINS/CSLL CONF. SOLUÇÃO DE CONSULTA SRF/8 N.136/07
Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:
PIS R$ 2,93 Aliquota 1.65%
COFINS R$ 13,49 Aliquota 7.60%
ISS R$ 5,32 Aliquota 3.00%

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 177,48

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	177,48	3,00%	5,32	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 4336477 Série 0, emitido em 30/09/2015; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 13/10/2015;

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer

Serasa S/A

Demonstrativo da Fatura de Serviços

Nota Fiscal Eletrônica: **04315688** Código de Verificação: **BQNUVXUP**

Cliente

Sacado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

Endereço: **AV SIBIPIRUNA SN**

Município: **TAGUATINGA** Estado: **DF**

Praça de Pagamento: **SAO PAULO** Inscr. Municipal:

CNPJ/CPF: **000082024** Inscr. Estadual: **0732466700167**

Vencimento **30/10/2015**

Emissão **30/09/2015**

Quantidade	Discriminação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
76	COMUNICADO PEFIN LOGON..: 16175695 76 CONS.	1,52	115,52
10	LOCALIZACAO PF - BUSCA DE ENDERECOS E TELEFONES LOGON..: 63944507 7 CONS. LOGON..: 87364689 3 CONS.	1,85	18,50
1	ANOTACAO PEFIN PJ LOGON..: 16175695 1 CONS.	0,82	0,82
52	ANOTACAO PEFIN PF LOGON..: 16175695 52 CONS.	0,82	42,64
	VALOR LIQUIDO A PAGAR	177,48	

Total dos Serviços	177,48
I.S.S.	5,32
Total da Nota Fiscal	177,48

Processo N°: 13218/2015
Interessado: SUFIC
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato nº 177/2013.

DESPACHO

Refere-se à Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato nº 117/2013 celebrado entre a CASAL e a Empresa SERASA S/A, referente a contratação da empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF e CNPJ em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e o enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

O Processo encontra-se devidamente instruído com os elementos analisados pelo Jurídico ás fls. 22/24, que opina pela Prorrogação do Contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a ser formalizado através do Segundo Termo Aditivo.

Assim sendo, aprovamos o parecer de fls. 22/24 e evoluímos ao Diretor Presidente para autorizar o aditamento, se for conveniente para esta empresa.

Vão os autos a Diretoria da Presidência.

Em 23.12.2015

Maria de Fátima Lisboa Amorim
ASJUR/CASAL- OAB/AL Nº 1413

Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13218/2015
C.I. nº 44/2015 – SUFIC/VGC

CASAL Fls. 34

A
CPL,

Conforme solicitação da SUFIC/VGC, através da C.I. n° 44/2015 (Protocolo 13218/2015), corroborada pela instrução jurídica, às fls 22 usque 24, parte integrante do presente processo, e embasados no que estabelece o inciso II e o § 2º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 2º inciso II da Lei 10.192/2001, **AUTORIZO** o aditamento ao Contrato n° 177/2013 com a Empresa **SERASA S/A**, prorrogando o prazo do mesmo por mais um período de 12 (doze) meses, reajustando o mesmo em mais 10,6873% (dez virgula seis mil e oitocentos e setenta e três por cento) referente ao IGP-M/FGV acumulado do período de Dezembro/2014 a Novembro/2015 passando o valor global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R$ 1.660.309,50 (um milhão, seiscentos e sessenta mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos). Em, 23 / 12 /2015

Engº WILDE **CLÉCIO FALCÃO** DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...

34% (1.0 GB/3.0 GB)

EXPRESSO MAIL

Nova Mensagem
Atualizar
Ferramentas ...
- Minhas Pastas
Caixa de Entrada **(68)**
Enviados
Lixeira **(26)** [Limpar]
Rascunhos
Spam [Limpar]
Confirmação de Leitura (4

Caixa de Entrada [68 / 614] | **SC DO CONTRATO 177/2013**

SERASA 35

Carlos Bezerra, 08:47 Marcar como: **Não lida** **Importante** **Mostrar d**

Prezadas,

segue abaixo, número da SC referente ao contrato nº 177/2013 da SERASA.

SC Nº 16.993

Atenciosamente.

--

Carlos Alberto Figueiredo Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
Fone: (82) 3315-3089 / (82) 98883-7735

Apagar **Mover** **Imprimir** **Exportar** | **Marcar como Spam**

Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL Fls. 36

Processo Protocolo n° 13.218/2015.
C.I. nº 44/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 28 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente

Nathalia Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL

Casal

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

CASAL
Fls. 37

Referência:

Processo nº 13.218 / 2015

Requerente: SUFIC

Objeto:
Análise e Aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013, referente a contratação de Empresa especializada para prestar serviços de negativação de pessoas físicas e jurídicas.

A D.P.,

Trata-se de procedimento administrativo submetido ao crivo deste Setor Jurídico onde se constatou irregularidade nas datas postas nos documentos que o instruem.

Desta feita, e considerando o que consta da **CI nº 060/2014 – ASJUR,** submetemos o presente à V.Sª para conhecimento e, se assim entender, AUTORIZAR a análise do processo em tela.

Em, 12 / 01 / 2015.

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

ASJUR

Autorizado a analise do Processo.

12/01/16

Engº Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente / CASAL

Processo N°: 13.218/2015.
Interessado: SERASA S/A.
Assunto: Análise e Aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 177/2013.

À Assessora Jurídica.

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **PELA APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO.**

Trata o presente de análise do segundo termo aditivo ao contrato nº 177/2013, cujo objeto versa sobre a renovação pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação de pessoas físicas e jurídicas, relativo aos CPF's e CNPJ's, respectivamente, em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL, e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Da análise efetuada constatamos que o segundo termo aditivo ao contrato nº177/2013, preenche os requisitos legalmente exigidos.

Em conclusão, opino pela aprovação do segundo termo aditivo ao contrato nº 177/2013.

Segue termo aditivo com a análise e aprovação.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO - OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

MARIA CAMILLA T.C. LIMEIRA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

À CPL
Remetemos com a aprobação jurídico, para providenciar a assinatura do segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 177/2013.
Em 29/12/2015

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
Assessora Jurídica/CASAL
OAB/AL Nº1413

ExpressoLivre - ExpressoMail

39

Remetente: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>
Para: laura.dorville@casal.al.gov.br
Data: 07/01/2016 11:50
Assunto: Fw: RES: preços serviços contratados

Prezada Laura,

segue no e-mail abaixo, valores praticados pela Serasa no primeiro termo aditivo.

Atenciosamente.
--

Carlos Alberto Figueiredo Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
Fone: (82) 3315-3089 / (82) 98883-7735

---------- Mensagem encaminhada ----------
Remetente: "Maciel, Lorena" <BA.Maciel@br.experian.com>
Data: 07/01/2016 11:15 (33 minutos atrás)
Assunto: RES: preços serviços contratados
Para: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>
Bom dia Sr. Carlos,

Seguem os valores individuas solicitados.
Acrescentei o valor de dados de consumidores que não estava na solicitação.
Vou solicitar autorização para praticarmos o mesmo valor sem que haja o reajuste contratual.

1- Por cada anotação na base de dados?
R$ 0,82

2- Pelo comunicado via correio
R$ 1,37

3- Pelo tratamento de dados?
R$ 0,26 (vinte e seis centavos)

4- Pelo enriquecimento de dados empresas?
Considerando os dados: Razão Social/ CNPJ/ Endereço/Telefone/Nome Fantasia ? Cobrança por volume de retorno.
Valor R$ 0,85

- Pelo enriquecimento de dados de consumidores
Considerando os dados: Nome/ CPF/ Endereço/Telefone/Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS ?
Cobrança por volume de retorno.
Valor R$ 1,52

Lorena Maciel
Regional Ne Com. - Salvador
Tel. 5571 2109-6823
Fax. 5571 2109-6824
Cel. 5571 9 9617-8866
lorena.maciel@br.experian.com
serasaexperian.com.br

De: Carlos Bezerra [mailto:carlos.bezerra@casal.al.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de janeiro de 2016 08:55
Para: Carvalho, Tatiana
Cc: Maciel, Lorena
Assunto: preços serviços contratados

Prezada Tatiana, Bom dia!

solicitamos informar os preços praticados atualmente do contrato nº 177/2013 da SERASA, nos itens abaixo informados, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira do referido contrato:

1- por cada anotação na base de dados?

2- pelo comunicado via correio

3- pelo tratamento de dados?

4- pelo enriquecimento de dados empresas?

Atenciosamente.
--
Carlos Alberto Figueiredo Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
Fone: (82) 3315-3089 / (82) 98883-7735

This email and any attachments are for the exclusive and confidential use of the named intended recipient(s) and may be legally privileged. Any review, re-transmission, dissemination or any other use of its contents, or taking of any action in reliance upon this information by persons and/or entities other than the named intended recipient(s) is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please send this communication back to the sender, disregard its contents, and promptly delete the original message and any copy of it from your computer systems. The misuse of this message will be dealt according to company rules and current legislation. This message expresses the sender?s point of view about the topics described and not necessarily expresses Serasa Experian?s opinion about them.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido a pessoas não autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utilizá-las, divulgá-las, alterá-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Esta mensagem expressa o posicionamento pessoal do subscritor e não reflete necessariamente a opinião da Serasa Experian.

Experian

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Serasa S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.000.6256-6, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.112.620 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.492.357-72 e seu Diretor Sr. **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.254.722-1 SSP/SO e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248488-14, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial no local acima citado.

OUTORGADOS Nº 1:

ADRIANO POCAS BIONDO, brasileiro, casado, diretor de vendas regional, portador da cédula de identidade RG nº 5.465.766-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23 inscrito no CPF/MF sob o nº e **MANZAR GOMES FERES**, brasileira, em união estável, Diretora Executiva de Vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 55875249 e inscrita no CPF/MF sob o nº 907.720.677-91, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP.

OUTORGADOS Nº 2:

ADEMAR WELITON FONSECA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.031.424 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.987.796-67; **ADILSON GASPAR JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.877.609 e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.238.376-20; **ADRIANO AUGUSTO DA S. AMORIM**, brasileiro, casado, gerente de vendas regional portador da cédula de identidade RG nº 1.700.811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.009.744-57; **MARCELO RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade RG nº 65891210 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.376.577-49; **RAFAEL DE LUCCA ANTONIO**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas regional, portador da cédula de identidade RG nº 72703189 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.655.189-40, todos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP.

OUTORGADOS Nº 3:

ADNA CORTES PESSANHA BARRETO, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 10262645-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.680.497-10; **AIRTON CARAMALAKI DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 122617 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.028.241-91; **ANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 514534 e inscrita no CPF/MF sob o nº 643.456.962-91; **DANIELLE MARIA F. P. MOREIRA**, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 5.269.452 e inscrita no CPF/MF sob

1033AP0284863 AUTENTICADO
Tabelião de Notas da Capital - SP
Válido somente com selo de autenticidade

o nº 025.457.734-25; **DAVID SIMAO BEDE**, brasileiro, marital, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 99015002321 e inscrito no CPF/MF sob o nº 658.273.923-91; **DIOZILDO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 1331464 e inscrito no CPF/MF sob o nº 753.669.674-49; **DOUGLAS DILMAN Q. OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo de vendas 3, portador da cédula de identidade RG nº 06535883-05 e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.502.935-72; **ELIANE MARQUES RIBEIRO JARDIM**, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 103351995 e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.291.277-05; **EMILIO RAFAEL DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, marital, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 1990930-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 935.234.322-00; **ESTHER DE JESUS TOME**, brasileira, casada, gerente de contas 1, portadora da cédula de identidade RG nº 100112705 e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.356.047-29; **FABIANA CRISTINA PERAZOLI**, brasileiro, casado, gerente de contas 1 portador da cédula de identidade RG nº M10378333 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.624.936-06; **FREDERICO DE CARVALHO ASSIS**, brasileiro, casado, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº M-3.332.261 e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.073.456-72; **GIANO MARCIO DUTRA BARROS**, brasileiro, casado, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 91018019955 e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.074.103-87; **GRAZIELLE MIRANDA LARANJA**, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 1.322.436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.920.837-97; **IONE QUEIROZ MOURA B. MEDEIROS**, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 959295 e inscrita no CPF/MF sob o nº 671.840.494-20; **IRAMAIA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, marital, gerente de contas 3, portadora da cédula de identidade RG nº 195407105 e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.577.465-68; **JOSILEY PESSOA MOTTA**, brasileiro, solteiro, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº MG- 10.259.043 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.397.726-00; **JULIO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 10.590.215-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.798.317-94; **KARIME RAPHAELA TONDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 1311231-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.082.001-97; **LORENA MENEZES PORTO MACIEL**, brasileira, solteira, gerente de contas 4, portadora da cédula de identidade RG nº 416935745 e inscrita no CPF/MF sob o nº 879.240.805-20; **MARCIO R. CALDAS DI VALERIANO**, brasileiro, solteiro, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 468.929 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.285.967-90; **MARCOS JOSE TARGINO NOGUEIRA**, brasileiro, marital, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 537490 e inscrito no CPF/MF sob o nº 639.472.501-34; **MARIANA GOMES MADEIRA**, brasileira, solteira, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 2.583.579 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.128.191-70; **MAYLA FEITOSA MACIEL**, brasileira, solteira, gerente de contas 1, portadora da cédula de identidade RG nº 37.147.694-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 639.169.163-00; **MOZART DIAS AMORIM JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 2.217.211 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.605.191-33; **PAMELLA CAMPOS TEIXEIRA**, brasileira, solteira, gerente de contas 2, portadora da cédula de identidade RG nº 20.742.214-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº

1033AP028166

portadora da cédula de identidade RG nº 1637358-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 733.566.541-87; **RODRIGO AFONSO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 3885799 e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.234.291-00; **RODRIGO BIONDO ARAUJO**, brasileiro, casado, gerente de contas 1, portador da cédula de identidade RG nº 7.199.517-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.508.769-23; **SANDRA REGINA C B JACINTO**, brasileiro, casado, gerente de contas 3, portador da cédula de identidade RG nº 23529920 e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.083-68; **TATIANA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, casada, gerente de contas 1, portadora da cédula de identidade RG nº 08487928 90 e inscrita no CPF/MF sob o nº 823.126.135-49; **THIAGO TAVARES BECKMAN**, brasileiro, solteiro, gerente de contas 2, portador da cédula de identidade RG nº 3636866 e inscrito no CPF/MF sob o nº 772.097.882-04, todos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP.

PODERES:

Específicos para, na forma do Estatuto Social da **Outorgante**, observada a "Matriz e a Política de delegação de Poderes para a América Latina", o "Código Global de Conduta" e a "Política Anticorrupção" desta, os **Outorgados** representarem a **Outorgante** na assinatura de contratos a serem firmados com os seus clientes, os quais tenham por objeto o fornecimento de seus produtos e/ou a prestação dos seus serviços, da seguinte forma:

a) Os **Outorgados nº 2** podem assinar com os **Outorgados nº 1** ou diretor estatutário da **Outorgante** os contratos de prestação de serviços relativos ao objeto social da **Outorgante** a serem firmados com os seus clientes.

b) Os **Outorgados nº 3** podem assinar com os **Outorgados nº 1 ou 2** os contratos de prestação de serviços relativos ao objeto social da **Outorgante** cuja minuta seja padrão (registrada em cartório).

PRAZO:

Este mandato terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

São Paulo, de 19 MAI 2015 de 2015

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI
Presidente

VALDEMIR BERTOLO
Diretor

10 JUN 2015

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCE

13.218/2015

Nº FOLHA:

Á D.P.,

Encaminhamos a essa D.P., para conhecimento e aposição da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013, celebrado entre CASAL e SERASA ,evoluindo à CPL.

Em 08/03/2016

Carlos Alberto F. Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
SUFIC/VGC

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
FLS. 45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SERASA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **ADRIANO POCAS BIONDO**, brasileiro, casado, diretor de vendas regional, portador da cédula de identidade nº 5.465.766-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23, e por **MANZAR GOMES FERES**, brasileira, em união estável, diretora executiva de vendas, portadora da cédula de identidade nº 55875249 e inscrita no CPF/MF sob o nº 907.720.677-91, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no processo nº 13.218/2015, C.I. 44/2015 e S.C. nº 16.993, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, 30 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original, qual seja o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,82 (oitenta e dois centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;
b) R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);
c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo tratamento de dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);
d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo enriquecimento de dados consumidores; (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);
e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo enriquecimento de dados empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

SERASA JURÍDICO

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

Fls. 46

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada inclusão custa R$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria ..... 12.300 – SUFIC
Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica .....304.305 – Processamento de Dado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SEFRASA JURÍDICO

Maceió, 30 de dezembro de 2015

TESTEMUNHAS:

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ADRIANO POCAS BIONDO
P/Contratada

10º TABELIÃO

MANZAR GOMES FERES
P/Contratada

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
Bel. Jiraci Pedroso - Tabelião
Av. Jabaquara, 221 - Fone: 5583-3088 - Fax: ramal 102 - Cep. 04045-000
Reconheco por semelhança as firmas de:
MANZAR GOMES FERES
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2016 - Em Test _____ da Verdade
055-LEANDRO MIRANDA DE CASTRO LIMA - ESCREVENTE
VALOR POR ASSINATURA R$8,15
Selo: AA099569
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"
Edmilson Pereira
Adº CAPITAL 2051
Mat. 1749

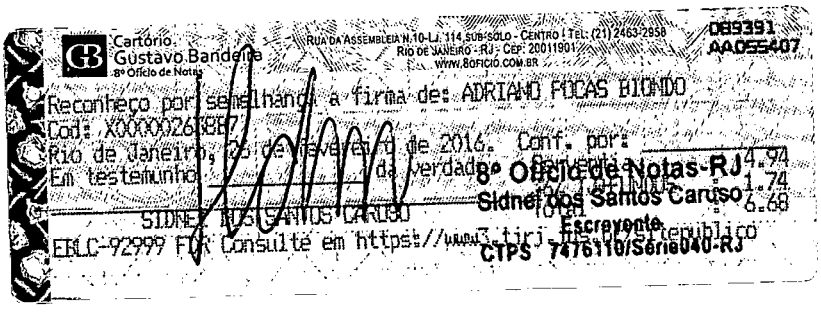

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114,SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391
AA055407

Reconheço por semelhança a firma de: ADRIANO POCAS BIONDO
Cod: X00000263887
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade

SIDNEY DOS SANTOS CARUSO

Serviço	4.94
Fundo	1.74
Total	6.68

8º Ofício de Notas-RJ
Sidnei dos Santos Caruso
Escrevente
CTPS 7476110/Série040-RJ

EBLC-92999 FDR Consulte em https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013
CRONOGRAFA FÍSICO FINANCEIRO

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10ºMÊS	11º MÊS	12º MÊS
MEDIÇÕES (R$)	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
TOTAL : R$ 1.500.000,00												

Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

FLS. 47

Protocolo nº 15058/2015 – CASAL- C.I nº 50/2015 - UNLESTE – Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2013, celebrado entre a CASAL e observando a legislação vigente. Autorizado em: 08.01.2016

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013

Protocolo nº 13218/2015 – CASAL – C.I Nº 44/2015 - SUFIC
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA : a Empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ADRIANO POCAS BIONDO, brasileiro, casado, diretor de vendas regional, portador da cédula de identidade nº 5.465.766-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23, e por MANZAR GOMES FERES, brasileira, em união estável, diretora executiva de vendas, portadora da cédula de identidade nº 55875249 e inscrita no CPF/MF sob o nº 907.720.677-91, ambos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, 30 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2016. Por força deste instrumento fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original, qual seja o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2015
Protocolo nº 13218/2015 – CASAL- C.I nº 44/2015 - SUFIC. Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/S, e observando a legislação vigente. Autorizado em: 23/12/2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2014

Protocolo nº 13091/2015 – CASAL – C.I Nº 70/2015 - SUPSAT
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Empresa TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Av. Governador Afrânio Lages, 19, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.692/0001-34, representada por sua Administradora VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.322.624-91, e pela Sra. EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.325.324-49N residentes e domiciliadas em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado a redução no percentual de 48,20% (quarenta e oito vírgula vinte por cento), passando o valor mensal do contrato de R$ 398.002,44 (trezentos e noventa e oito mil, dois reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 206.172,24 (duzentos e seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e o valor global de R$ 4.776.029,28 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos) para R$ 2.474.066,88 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
Data da assinatura: 18 de fevereiro de 2016
Protocolo nº 13091//2015 – CASAL- C.I nº 70/2015 - SUPSAT– Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa TIGRE VIGILÂCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA e observando a legislação vigente. Autorizado em: 01/12/2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2013

Protocolo nº 15059/2015 – CASAL – C.I Nº 79/2015 - GEMEM
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 346.452.764-68, residente e domiciliado Rua José de Alencar, nº363, Farol, CEP nº 57051-565, Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 6 (seis) meses, a contar da data de 19 de fevereiro de 2016 a 19 de agosto de 2016.
Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2016
Protocolo nº 15059/2015 – CASAL- C.I nº 79/2015 - GEMEM – Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2013, celebrado entre a CASAL e observando a legislação vigente. Autorizado em: 18.02.2016

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2009

Protocolo nº 14414/2015 – CASAL – C.I Nº 248/2015-UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: a Sra. JOSEFA ALVES SOARES, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 871.212.124-04, residente e domiciliado em Poço das Trincheiras/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA
OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizado a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 13 de Janeiro de 2016 a 13 de janeiro de 2017.Em face de negociação entre as partes, o valor do Contrato a partir de 13 de Janeiro de 2016, passa o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e o valor global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2016
Protocolo nº 14414//2015 – CASAL- C.I nº 248/2015 - UNBL– Autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2009, celebrado entre a CASAL e a Sra JOSEFA ALVES SOARES, e observando a legislação vigente. Autorizado em: 08/01/2016

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2006

Protocolo nº 14991/2015 – CASAL – C.I Nº 266/2015-UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: O Sr. ERICO CHAGAS PINTO, brasileiro escrito no CPF/MF sob nº 034.481.904-38, residente e domiciliado em Macció/AL, doravante denominado simplesmente LOCADOR.
OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 05 de Fevereiro de 2016 a 05 de Fevereiro de 2017. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento) conforme o valor acumulado do IPCA do período de fevereiro/2015 a janeiro/2016, passando o valor mensal de R$ 2.249,94 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R$ 2.482,13 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos) e o valor global de R$ 26.999,28 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) para R$ 29.785,56 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2016
Protocolo nº 14991//2015 – CASAL- C.I nº 266/2015 - UNBL– Autorizamos a elaboração do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2006, celebrado entre a CASAL e a Sra. ERICO CHAGAS PINTO, e observando a legislação vigente. Autorizado em: 30/01/2016

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 136/2015. Maceió, 12 de março de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.ª para o registro do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A, que tem como objeto a prorrogação de prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 à 30 de dezembro de 2015.

A Súmula do Termo Aditivo em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de março de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 14473/2014 – CASAL – C.I nº 33/2014 – SUFIC/VGC - Fls. 01 a 33.

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM 24 DE 03 DE 15
FUNCIONÁRIO

GEPLAN-047-C

GEPLAN-047-C

Casal

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI : 033/2014

Prot. 14473/14

Origem :	Destino :	Data de emissão:
SUFIC/VGC	VGC	18/11/2014

CASAL Fls. 01

Senhor Vice Presidente de Gestão Corporativa,

Como Gestor do Contrato, encaminhamos a essa VGC, cópia do Contrato nº 177/2013, da SERASA S/A, para conhecimento, ao tempo em que, solicitamos autorização para as providências de Renovação do referido Contrato, por motivo de seu prazo expirar-se dia 30/12/2014.

Atenciosamente.

Carlos Alberto F Bezerra
SUFIC/CASAL

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 25/11/14
GEFIN

CÓD 1121

24/04/14 Cadastrado Banco Produção 24.04.14

Rosa Mª Buarque de Queiroz
Chefe da SUPCONT

Cotação 4175

CASAL Fls. 07

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERASA S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2)CONTRATADA: SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: n° 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25,II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 12684/2013 – CASAL, C.I. nº 24/2013 – SUFIC e S.C. 14445/2014 e 14452/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela CONTRATADA corresponderão a: tratamento de dados, enriquecimentos de dados e inclusão, pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do PEFIN da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os dados a serem tratados e/ou enriquecidos são enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos da proposta comercial, parte integrante deste instrumento.

SERASA JURÍDICO

Alimentado em

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados á CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas,, por qualquer motivo, não devem figurar no PEFIN – Pendências Financeiras.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor , a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dos serviços objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes execuções:

a) Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ;
b) Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado;
c) Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a sua estratégica de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM – FGV, contados da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,79 (setenta e nove centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;
b) R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);
c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);
d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);
e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada inclusão custa R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base

SERASA

com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica.....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU (341), Agência 0057, C/C 70086-6.

CASAL FLS. 05

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF nº 408.507.304-49, Superintendente Financeiro, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES: Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada não está obrigada a fornecer a natureza e/ou conteúdo, as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONTRATANTE e o pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste contrato;

b) Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;

c) Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade no PEFIN;

d) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;

e) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste contrato;

SERASA JURÍDICO

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos serviços por ela prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus cientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;
b) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à CONTRATADA, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento ;
c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;
d) Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída, devendo fornece-los á CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;
e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da CONTRATANTE, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros;
f) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela CONTRATADA com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
g) Disponibilizar à CONTRATADA o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivo entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;
h) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela CONTRATADA para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de faze-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATANTE e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias à contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento do presente contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

SERASA JURÍDICO

CASAL 08 FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA: A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados relacionadas na Proposta Comercial com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
b) o imediato cancelamento da "Conta - Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente á CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta Cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "Contas-Logon-Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento ás necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97 (noventa e sete por ceto) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) na proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
b) as politicas ou os processos recomendados pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo exclusivamente, á CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADFA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m, (ao

SERASA JURIDICO

mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de " FIREWALL" (sistema o combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados e d "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" – "spyware" – seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados enviando-os para terceiros quando da conexão à internet.
b) A verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pela antivírus e "antispyware";
c) A vedação de acesso a "link" enviado por "email para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não sejam observadas as diretrizes do Paragrafo acima, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer ano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

SERASA JURÍDICO

Maceió, 30 de dezembro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felicia de Fátima

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Pirâmide

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00014445 a 00014445
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Item	Requisitante / Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: / Aplicação	Valor Unit. Previsto / Observação	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual / Referência	Un.	Cotação	AF	Status AF / Status Item
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS											
Solicitação: **00014445** Emissão: 02/01/2014 Dt. Limite: Dt. Ult. Alt.: 24/04/2014 Liberada: SIM Solicitante: JOSENILDA BARROS COSTA Liberação: 24/04/2014 Usu. Libera.: CARLOS Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 390.971,00											
2	CARLOS ALBERTO 367 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SUFIC - SUPERINTENDENCIA FINAN CEIRA E CONTABI **Classificação:** SERVIÇOS , PROCESSAMENTO DE DADOS Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 304305 - PROCESSAMENTO DE DADOS; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo Conta: 1.37	390.971,00	1,00	390.971,00	0,00CNT		0,00	CNT	00004175	00024784	R

Total de Solicitações na Filial:	1
Total de Solicitações:	1

Fls. 10

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 14473/2014

Nº FOLHA:

CASAL

À GEPLAN,

Encaminhamos para informações quanto a dotação orçamentária, evoluindo posteriormente a ASJUR, visando análise e instrução jurídica.
Em, 19/11/2014

ADV. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
14.473/2014
Nº FOLHA:

CASAL Fls. 19

À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	12.300 – SUFIC
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	304.305 – Processamento de Dados

Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat. 2440

Gerente de Planejamento e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEC / DF

Em 24/11/2014

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº 14473/14

Nº FOLHA

CASAL Fls. 13

À adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em,

Adv. Edilson Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL Fls. 14

Processo nº: 14473/2014
Interessado: SUFIC/VGC
Assunto: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 177/2013

GEFIN,

Vem para análise e evolução jurídica a solicitação de renovação por um período de mais 12 (doze) meses do Contrato nº 177/2013 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Em análise ao presente verificamos que não foi solicitado o devido reajuste ao referido contrato. Diante do exposto para que seja possível o prosseguimento do feito solicitamos a essa superintendência um posicionamento se **haverá ou não o reajuste ao contrato**.

Somente depois de atendidas todas as exigências, retorne-se para análise e instrução jurídica.

É o parecer S.M.J.

Em: 25.11.2014.

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

Jéssica Tenório Marcolino
JÉSSICA TENÓRIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

À SUFIC,
Para conhecimento.
Em 26/11/14

Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO 14473/2014

Nº FOLHAS 15

CASAL FLS.

PROT 14473/2014 - CI 033/2014 - SUFIC

Á ASJUR,

Em atenção a vossa solicitação de **"haverá ou não o reajuste ao contrato"**, informamos que não haverá reajuste de preços no referido contrato.

Em 15/12/2014

Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic/Casal

Processo Nº: 14473/2014
Interessado: SUFIC/VGC
Assunto: Prorrogação De Prazo.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO 177/2013. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 177/2013 – fls. 02/09, entre a EMPRESA SERASA S/A e a CASAL, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação do CPF´se CNPJ´s em banco de dados de usuários inadimplenets da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

O referido contrato foi firmado em 30 de dezembro de 2013 com prazo de 12 (doze) meses, se encerrando em 30 de dezembro de 2014. Pretende-se uma nova prorrogação de prazo.

Consta nos autos:

1 – Pedido motivado (fls. 01); 2 – Cópia do contrato nº 177/2013 (fls. 02/09); 3 – Solicitação de compras; (fls. 10); 4 – Classificação Orçamentária (fls. 12); 5 – Diligências (fls. 13/14); 6 – Parecer da SUFIC (fls. 15)

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Conforme as fls. 15, segundo o relatório do Sr. Carlos Alberto F. Bezerra responsável pela SUFIC, não haverá reajuste de preços no referido contrato.

Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na Cláusula Quinta do Contrato em análise:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente intrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Além das condições contratuais acima registradas, deve ser observado o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise dos autos sabe-se que existe a possibilidade a prorrogação totalizando 12 (doze) meses do contrato. Dessarte, verifica-se a necessidade e possibilidade dessa prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor de R$1.500.000,00-(um milhão e quinhentos mil reais). Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa da Diretoria de Presidência.**

É o entendimento que se submete à apreciação do Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2014.

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo: 14473/2014

Nº da folha: 18

À **DP**,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 22 de dezembro de 2014.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 14473/2014
C.I nº 033/2014 – SUFIC/VGC
Contrato nº 177/2013 – SERASA S/A

CASAL 19 Fls.

À
CPL,

De acordo com a solicitação da SUFIC/VGC, através da C.I Nº 033/2014 protocolada sob o nº 14473/2014, corroborada pela instrução processual e jurídica ás fls. 16 e 17, parte integrante do presente processo, e o com previsão legal e contratual, Art.57,II da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 177/2013 com a Empresa **SERASA S/A** – sob o CNPJ/ME nº 62.173.620/0001-80 , cujo objeto é a prestação de serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados de usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários, prorrogando o prazo do referido Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor do contrato no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Em, 22/12/2014

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm..

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>
Data: 05/01/2015 14:29 (23:59 horas atrás)
Assunto: Certidões para termo aditivo

20

Boa tarde,

Solicitamos todas as certidões para a data 30 de dezembro de 2014 para a realização do termo aditivo do contrato nº 177/2013 com a empresa SERASA S/A .

Certidão Negativa de Débito do INSS;
Certidão Negativa de Débito do FGTS;
Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Grata,

Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária CPL/CASAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERASA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.173.620/0001-80
Certidão nº: 65113721/2014
Expedição: 14/10/2014, às 10:41:56
Validade: 11/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERASA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.173.620/0001-80**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000080-96.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001545-06.2010.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0108900-84.1999.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

27
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196262014-88888620
Nome: SERASA S.A.
CNPJ: 62.173.620/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, à transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/07/2014
Válida até 07/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24
y

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte	: 047.072.0001-1
Nome do Contribuinte	: INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel	: AL DOS QUINIMURAS , 00187
Cep	: 04068-000
Codlog	: 16692-8

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 12 :52:06 horas do dia 02 /12/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1500.83D9.6E2E.45A7

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número	:	1307608 - 2014
C.C.M.	:	9.309.578-3
CNPJ / CPF	:	62.173.620/0038-71
Contribuinte	:	SERASA S.A
Endereço	:	R ANTONIO CARLOS 434
Tipo Serviço	:	PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES
Inicio Atividades	:	05/05/1986
Emitida em	:	10/10/2014
Válida até	:	10/04/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf).

PMSP Regular Situação PMSP

26

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62173620/0001-80
Razão Social: SERASA SA
Nome Fantasia: EST.UNIF.
Endereço: AL DOS QUINIMURAS 187 / PLANALTO PAULISTA / SAO PAULO / SP / 4068-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2014 a 13/01/2015

Certificação Número: 2014121504525344919397

Informação obtida em 17/12/2014, às 10:27:30.

A utiiização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Processo Protocolo n° 14473/2014.
C.I. nº 033/2014

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 177/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 29 de dezembro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 14473/2014
Interessado: SUFIC/VGC .
Assunto: Prorrogação de Prazo.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 177/2013, a ser firmado entre a CASAL e a empresa SERASA S/A., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários, onde pretende-se a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 até 30 de dezembro de 2015.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2014.

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo: 14473/14

Nº da folha: 29

À **CPL**,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado, para as devidas providências.

Em 29 de dezembro de 2014.

Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: davi.santos@br.experian.com
Data: 12/01/2015 14:05 (07 minutos atrás)
Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013 - Empresa Serasa
Anexos: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 177.2013 - Empresa Serasa.pdf (710 KB)

Senhor Davi, boa tarde

Estamos encaminhando a V.Sa., o 1º termo Aditivo ao Contrato nº 177/2013 - Empresa Serasa S/A, para assinatura dos responsáveis. Por favor devolver as duas vias assinadas e rubricadas para assinatura dos Senhores Diretores da CASAL.
Endereço para devolução: Rua Baraão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL. Cep. 57.020-510

Gerluce
CPL/CASAL

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SERASA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.870.560-00, com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, nº 266, salas 106 e 110, Boa Viagem, Recife/PE, tendo em vista o que consta no processo nº 14473/2014, C.I. 033/2014 e S.C. nº 14445, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 à 30 de dezembro de 2015.
PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria ..... 12.300 – SUFIC

Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros

Rubrica .....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento fica mantido o valor do contrato original em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 30 de dezembro de 2014

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

SERASA JURÍDICO

Que o percentual de 8,0403% (oito vírgula quatrocentos e três por cento) descrito no item I será aplicado também na medição correspondente a 44ª (quadragésima quarta), no valor de, R$ 259.068,12 (duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais e doze centavos
Data da assinatura: 07 de janeiro de 2015
Protocolo nº 15515/2014 - CASAL - CE. No 909/2014. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 07.01.2015

Protocolo 140087

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 5/2015

Protocolo nº 14294/2014 - CASAL - C.I Nº 211/2014- UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Sr. CLAUDIVAN LIMA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.204.274-49, residente e domiciliado em Belo Monte/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Boa Vista, nº 100, Centro, Belo Monte/AL, o qual servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento da CASAL.
Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,
Valor do Mensal: O valor mensal do aluguel é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Valor total do Contrato : O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2015
Protocolo nº 14294/2014 - CASAL - C.I nº 211/2014 - UNBL Autorizamos a elaboração do Contrato nº 5/2015 celebrado entre a CASAL e o SENHOR CLAUDIVAN LIMA DOS SANTOS, observando a legislação vigente. Homologado em: 15.01.2015

Protocolo 140088

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 6/2015

Protocolo nº 14956/2014 - CASAL - C.I Nº 212/2014- UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: SENHOR CHARLLENICE ALMEIDA DE LIMA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.083.674-98, residente e domiciliado em Ouro Branco, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Santo Antonio, S/N, Centro, na cidade de Ouro Branco/AL, o qual servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento da CASAL.
Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,
Valor do Mensal: O valor mensal do aluguel é de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Valor total do Contrato : O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).
Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2015
Protocolo nº 14956/2014 - CASAL - C.I nº 212/2014 - UNBL Autorizamos a elaboração do Contrato nº 6/2015 celebrado entre a CASAL e a SENHORA CHARLLENICE ALMEIDA DE LIMA, observando a legislação vigente. Homologado em: 12.01.2015

Protocolo 140090

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 1/2015

Protocolo nº 6350/2014 - CASAL - C.I Nº 41/2014 - UNLESTE
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Sra. MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.615.714-34, residente e domiciliada na Rua Doutor Sebastião Hora, nº 349, Centro, Porto de Pedras/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Coronel Assis Lima, nº 38, Centro na cidade de Porto de Pedras/AL o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.
Prazo do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura
Valor Mensal : O valor mensal do aluguel é de R$ 300,00 (trezentos reais
Valor total do Contrato: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Data da assinatura: 09 de janeiro de 2015
Protocolo nº 6350/2014 - CASAL - C.I nº 41/2014 - UNLESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 1/2015 celebrado entre a CASAL e a SENHORA MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, observando a legislação vigente. Homologado em: 22.12.2014

Protocolo 140092

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 21/2014

Protocolo nº 15858/2014 - CASAL - C.I Nº 170/2014 - UNFAROL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF098.703.694-72.
CONTRATADA: EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.059.204-84, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no processo nº 15858/2014, C.I. 170/2014, S.C. nº 15855, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais um período de 04(quatro) meses, a contar de 02 de Janeiro de 2015 a 02 de Maio de 2015, podendo ser rescindindo quando da contratação dos novos concursados. Para a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Primeira, a CASAL pagará a CONTRATADA o valor inicial do contrato que é de R$ 203.381,61 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) em 04 (quatro) parcelas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento.
Data da assinatura: 02 de janeiro de 2015
Protocolo nº 15858/2014 - CASAL - C.I nº 170/2014 - UM-FAROL. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 17.12.2014

Protocolo 140093

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 177/2013

Protocolo nº 14473/2014 - CASAL - C.I Nº 033/2014 - SUFIC
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.870.560-00, com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, nº 266, salas 106 e 110, Boa Viagem, Recife/PE.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2014 à 30 de dezembro de 2015.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2014
Protocolo n° 14473/2014 - CASAL - C.I n° 033/2014 - SUFIC/VGC. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°177/2013 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A observando a legislação vigente. Homologado em: 22.12.2014

Protocolo 140096

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2014

Protocolo n° 15866/2014 - CASAL - C.I N° 54/2014 - UNJARAGUÁ
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72
CONTRATADA: a EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a Rua Luiz Gonzaga, 31, Quadra A, serraria centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.475.414/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 032.843.594-51, residente e domiciliado em Maceió/AL,
BJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de janeiro de 2015 a 02 de abril de 2015.
Data da assinatura: 02 de janeiro de 2015
Protocolo n° 15866/2014 - CASAL - C.I n° 54/2014 - UNJARAGUÁ Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 020/2014 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 15.12.2014

Protocolo 140100

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2011

Protocolo n° 15178/2014 - CASAL - C.I N° 76/2014-GEDOP
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF 098.703.694-72.
CONTRATADA: EMPREESA ENOPS ENGENHARIA S.A, Estabelecida na Rua Adonis, n° 290, São Bernardo, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.183.143/0005-06, representada por CARLOS JOSÉ TEIXEIRA BERENHAUSER, inscrito no CPF/MF sob o n° 191.840.338-43, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo n° 15178/2014, C.I n° 76/2014 - GEDOP, S.C. n° 1146 e 1147, celebram o presente Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula décima sexta do Contrato original fica prorrogado por mais um período de 04 (quatro) meses, a contar de 11 de dezembro de 2014 a 11 de abril de 2015.
Data da assinatura: 11 de dezembro de 2011
Protocolo n° 15178/2014 - CASAL - C.I n° 76/2014 - GEDOP. Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 125/2011 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ENOPS ENGENHARIA S.A, observando a legislação vigente. Homologado em: 10.12.2014

Protocolo 140103

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 87/2011

Protocolo n° 1439/2014 - CASAL - C.I N° 102/2014 - GESEA
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Av. Governador Afrânio Lages, 19, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.771.692/0001-34, representada por sua Administradora VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o n° 348.322.624-91, e por sua procuradora EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o n° 129.325.324-49 residentes e domiciliadas em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2015 a 13 de janeiro de 2016.
Fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,5554% (seis vírgula, cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro por cento) conforme índice do IPCA acumulado em dezembro de 2013 a novembro de 2014, passando o valor mensal de R$ 14.120,86 (catorze mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos) para R$ 15.046,42 (quinze mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R$ 169.450,32 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e dois centavos) para R$ 180.557,04 (cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2015
Protocolo n° 14396/2014/2015 - CASAL - C.I n° 102/2014 - GESEA. Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 87/2011 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TIGRE - SERVIÇOS GERAIS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 08.01.2015

Protocolo 140107

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2009

Protocolo n° 15367/2014 - CASAL - C.I N° 222/2014- UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: Sr. JOSEFA ALVES SOARES, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 871.212.124-04, residente e domiciliado em Poço das Trincheiras/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA.
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 12 de Janeiro de 2013 a 12 de janeiro de 2014. fica autorizada a repactuação do valor elevando dessa forma o valor mensal do Contrato de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e valor global de R$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais) para R$3.000,00 (três mil reais).
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2015
Protocolo n° 15367/2014 - CASAL - C.I N° 222/2014 - UNBL. Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 117/2009 celebrado entre a CASAL e a SENHORA JOSEFA ALVES SOARES, observando a legislação vigente. Homologado em: 09.01.2015

Protocolo 140113

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS- UNCISAL DESPACHOU EM DATA DE 04/03/2015 OS SEGUINTES PROCESSOS:
PROC: 1700- 5800/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 228/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 5896/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 243/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 6100/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 242/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 6090/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 240/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 5902/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 235/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 6092/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 229/2015, pelas razões nele contidas.
PROC: 1700- 5764/2010 - INT: SEPLAG - ASS: ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO - DESP: Acompanho o entendimento posto no despacho CJ/UNCISAL n°. 234/2015, pelas razões nele contidas.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 459/2014 Maceió, 06 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato nº 177/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa SERASA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de negativação dos CPF'S e CNPJ'S.

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de junho de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 12684/2013- C.I.Nº 24/2013 – SUFIC –fls. 01 a 100.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM 11 DE 06 DE 14
SERVIDOR

Prot 19684/13

Casal

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI: 24/2013

CASAL Fls.: 01

Origem:	Destino:	Data de emissão:
SUFIC	VGC	30/09/2013

SC Nº 14445/2013
SC Nº 14459/2014

À
VGC

Assunto: Contratação de empresa especializada em negativação dos CPF´s e CNPJ´s em banco de dados nacional dos clientes inadimplentes e o tratamento e enriquecimento cadastral dos usuários da CASAL.

Prezado Senhor:

Como é de conhecimento de V. Sa. a Casal está em processo de restruturação da sistemática de cobrança dos recebíveis com o objetivo de aumentar a arrecadação, reduzindo as perdas financeiras e buscando um melhor equilíbrio no seu fiuxo de caixa. Neste sentido há um entendimento que a negativação do CPF e CNPJ de clientes inadimplentes é uma importante ferramenta de cobrança com grande eficácia na recuperação de créditos e que faz parte da estratégia de cobrança idealizada para a Companhia.
Com a migração do sistema comercial para o GSAN e com a adoção de ferramenta de BI-Business Inteligence, a CASAL passa a dispor uma estrutura que permite o fornecimento sistematizado de informações de usuários inadimplentes para a negativação em banco de dados nacional do CPF e CNPJ, com vistas à execução de um processo de cobrança mais célere e, consequentemente, com um menor custo financeiro. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada na execução desse serviço de negativação em banco de dados nacional do CPF e CNPJ e o tratamento e enriquecimento das informações cadastrais (CPF/CNPJ, dentre outras, que melhore as informações cadastrais dos usuários inadimplentes, permitindo um maior volume de negativações) é mais uma etapa a ser cumprida na estratégia adotada pela CASAL na recuperação dos recebíveis e, consequente, na busca do equilíbrio do fluxo de caixa e na redução do endividamento.

Contratação com base no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666 de prestador de serviço com conhecimento especializado do objeto a ser contratado.

Em função do que foi anteriormente mencionado, diante da necessidade de contratação de serviço para melhoria da estratégia aplicada na recuperação dos créditos dos usuários da CASAL, solicitamos a contratação da empresa SERASA S/A com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, pelos seguintes motivos:

a) A SERASA S/A possui notória especialização na negativação em banco de dados nacional dos CPF´s e CNPJ´s dos clientes inadimplentes, assim como a execução de tra-

RECEBI Em 30/10/13
GECONT

tamento e enriquecimento de informações cadastrais dos usuários, permitindo sua negativação;

b) Igualmente é notória a qualidade dos serviços prestados em companhias correlatas à CASAL, provando estar estruturada para prestar serviços de qualidade em empresas com grande numero de usuários;

c) A alta qualificação da SERASA S/A para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como a inexistência de empresa no mercado que ofereça os mesmos serviços com o mesmo padrão de qualidade e notoriedade, inviabilizam a competição pretendida com a realização de processo licitatório, acaso fosse realizado pela CASAL;

d) Conforme exposto anteriormente, a contratação da SERASA S/A atende plenamente aos requisitos de inexigibilidade de licitação estabelecidos no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 a seguir transcrito:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a ***inviabilidade da competição.***

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissional ou ***empresa de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação." (grifo nosso).*

Natureza da execução dos serviços e valor global.

Os serviços serão prestados mediante demanda da CASAL, em conformidade com a nossa estratégia de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato. Em função disto não há como precisar o valor exato da prestação dos serviços, bem como as quantidades de negativações, higienizações e enriquecimentos cadastrais que serão demandados à SERASA pela CASAL. Faz-se, portanto, necessária a adoção de um valor global que suporte o custo dos serviços que poderão ser demandados à SERASA, permitindo a flexibilidade das ações exercida pela nossa estrutura de cobrança. Desta forma a SERASA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados pela CASAL mediante nossa demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrado:

a) R$ 0,79 – Por cada anotação na base de dados da Serasa;
b) R$ 1,25 – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescido dos respectivos encargos fiscais);
c) R$ 0,26 – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);
d) R$ 1,52 – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/Endereço/Telefone/Nome Mãe/Data Nascimento/NIS – Cobrança por volume de retorno);
e) R$ 0,85 – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/Endereço/Telefone/Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

Cada inclusão custa R$ 2,04 (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 anotações/mês, adicionado a um tratamento de uma base com cerca de 158.000 documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 consumidores ao custo de R$ 1,52 e 8.000 empresas ao custo de R$ 0,85. Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

CASAL Fls.: 03

O valor global dos serviços foi estimado em R$ 1.500.000,00 contemplando as quantidades de serviços e preços supra relacionados, e que será tomado em função do volume e natureza dos serviços a serem demandados pela CASAL.

Desta forma, encaminhamos para V.Sa., proposta da SERASA S/A com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços de negativação do CPF e CNPJ dos usuários inadimplentes da CASAL em banco de dados nacional e o tratamento e enriquecimento das informações cadastrais (CPF/CNPJ, dentre outras, que aumente as informações cadastrais dos usuários inadimplentes, permitindo aumento do volume de negativações) quando requerido, respeitando-se os trâmites necessários para consecução dessa contratação.

Atenciosamente.

Carlos Alberto F. Bezerra
SUFIC - CASAL

À SUFIC,
AUTORIZO
Em 21/10/2013

Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

CASAL
Fls.: 04

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEGATIVAÇÃO DOS CPF´s E CNPJ´s EM BANCO DE DADOS NACIONAL DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES DA **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL** E O TRATAMENTO E ENRIQUECIMENTO CADASTRAL DE USUÁRIOS

Maceió, Setembro de 2013.

CASAL Fls. 05

1-OBJETIVO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF´s e CNPJ´s em banco de dados nacional dos usuários inadimplentes da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL** e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Dos serviços objeto deste Termo de Referência constarão basicamente as seguintes execuções:

2.1.1- inclusão de notificação e o registro do inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas em base de dados de âmbito nacional, mediante informação prestada pela **CASAL**.

2.1.2- Efetuar a devida exclusão do registro de inadimplemento quando do pagamento do usuário, mediante informação prestada pela **CASAL**.

2.1.3- Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ.

2.1.4- Realização do registro do pedido de inclusão de pendências financeiras em banco de dados nacional deverá ocorrer no prazo de até 24h após o recebimento de remessa ou comando de inclusão enviada pela **CASAL**. Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela licitante CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado.

3-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1- A proposta poderá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal, devendo conter, obrigatoriamente:

3.1.1- O valor cobrado por registro de inclusão no banco de dados nacional dos inadimplentes;

3.1.2- O valor cobrado por comunicado de negativação ao usuário inadimplente;

3.1.3- O valor cobrado pelo tratamento de dados em função do volume processado pela CONTRATADA.

CASAL Fls. 06

3.1.4- Os valores cobrados por enriquecimento de dados, quando o trabalho for exitoso. Havendo variação de preço em decorrência da adoção de faixas de volume de dados enriquecido com êxito, deverá ser informado o valor da remuneração para cada uma das faixas existentes.

3.1.5- A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todos os custos e despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução dos serviços, especialmente as de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de administração e lucro, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante na referida proposta de preços.

4- OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1- Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste termo;

4.1.2- Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;

4.1.3- Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade na base de dados nacional dos inadimplentes;

4.1.4- Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da **CASAL**, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;

4.1.5- Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste termo.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1- Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste termo;

4.2.2- Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados;

4.2.3- Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;

CASAL Fls.: 9

4.2.4- Manter pelo prazo mínimo de 5 anos todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída;

4.2.5- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da contratante, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros.

5. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1-O valor da remuneração mensal devida à contratada será aquele estipulado em contrato, e deverá ser pago mediante a emissão de Nota-Fiscal Fatura, entregue a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, a partir do primeiro dia útil posterior ao mês do recebimento do crédito recuperado do usuário (prestação dos serviços), que depois de conferida e atestada será encaminhada para pagamento no mês seguinte a realização dos trabalhos, respeitando-se os trâmites normais do processo de pagamento da contratante.

5.2- Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual, Municipal (INSS, FGTS, ISS) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5.3-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4-Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6- RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas provenientes deste Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

7-CONFIDENCIALIDADE

7.1- A CASAL e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste termo.

8- GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

8.1- Ocorrendo o descumprimento do presente termo e de qualquer das cláusulas previstas no contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante

CASAL Fls.: 081

a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

8.2- Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.

8.3- As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente termo, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do código civil.

8.4- A contratada não está obrigada a fornecer as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gera-lo;

9- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste termo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10-PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA terão prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

11-DA RESCISÃO

11.1- A rescisão dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

12-DO PESSOAL

Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CASAL e o Pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste termo.

Maceió, 30 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
SUFIC / CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
12.684/2013
Nº FOLHA:
09

A GEPLAN,

O processo refere-se à solicitação desta SUFIC para contratação de empresa especializada em negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados nacional dos clientes inadimplentes e o tratamento e enriquecimento cadastral dos usuários da Casal.

Solicitamos dessa Geplan, classificação orçamentária para fazer face às despesas da contratação da empresa **SERASA S/A**, no valor total de **R$ 1.500.000,00**(hum milhão e quinhentos mil reais), sendo que para o exercício de **2013** comprometeremos **R$ 125.000,00**(cento e vinte e cinco mil reais) e para o exercício de **2014** o valor de **R$ 1.375.000,00**(hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).
Informamos que a despesa ocorrerá pela Unidade Orçamentária da Superintendência Financeira e Contábil.
Em 24/10/2013.

Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic-Casal

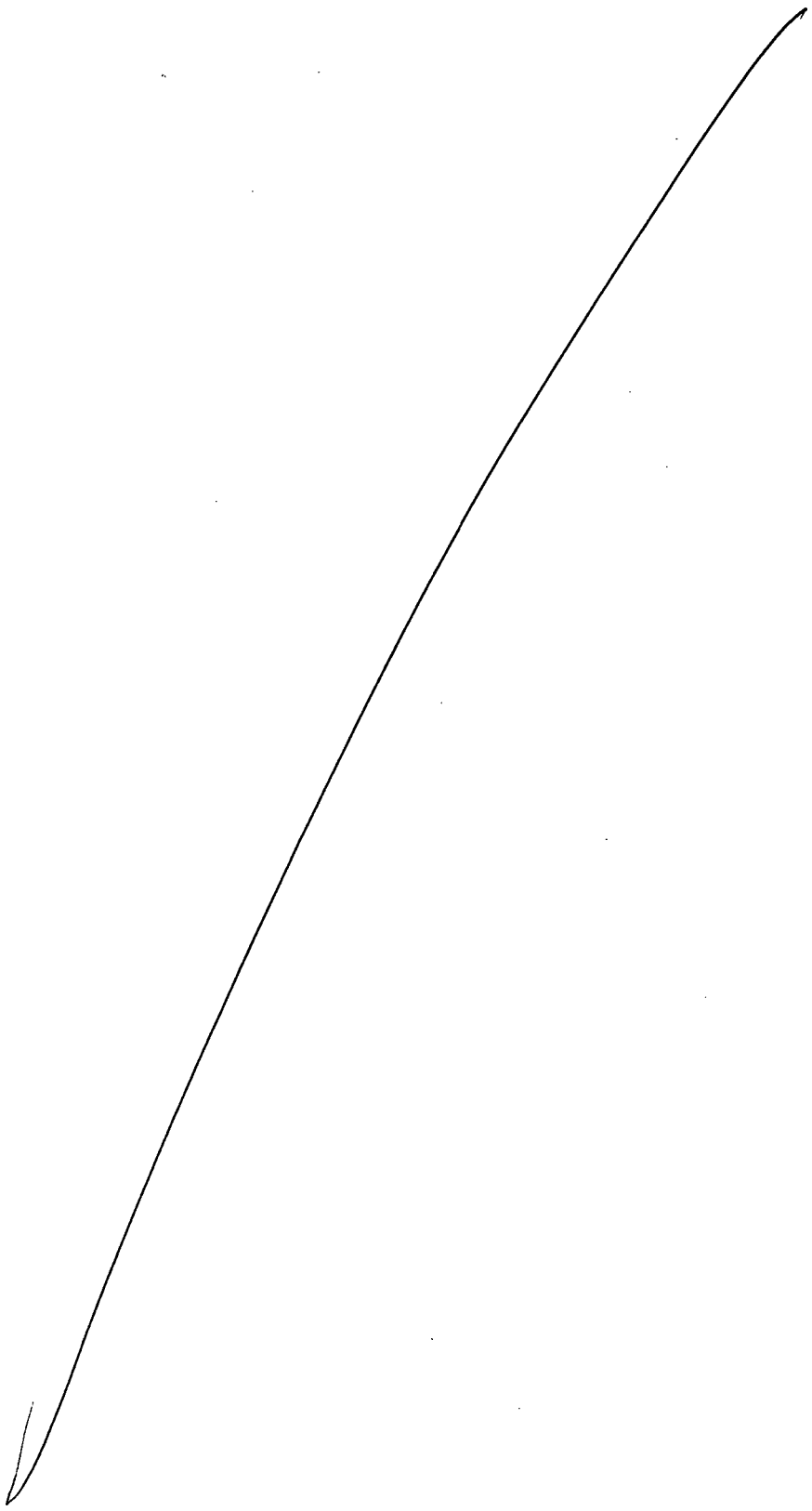

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
12684/2013
Nº FOLHA:
10

À GECONT,

Solicitamos consulta com relação a definição do tipo de despesa a ser alocada para o contrato a ser efetivado com a SERASA.

Em 29/10/2013

Atenciosamente,

Flavia Mª. A. Coutinho Cameri
Gerente de Planejamento Or
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DF

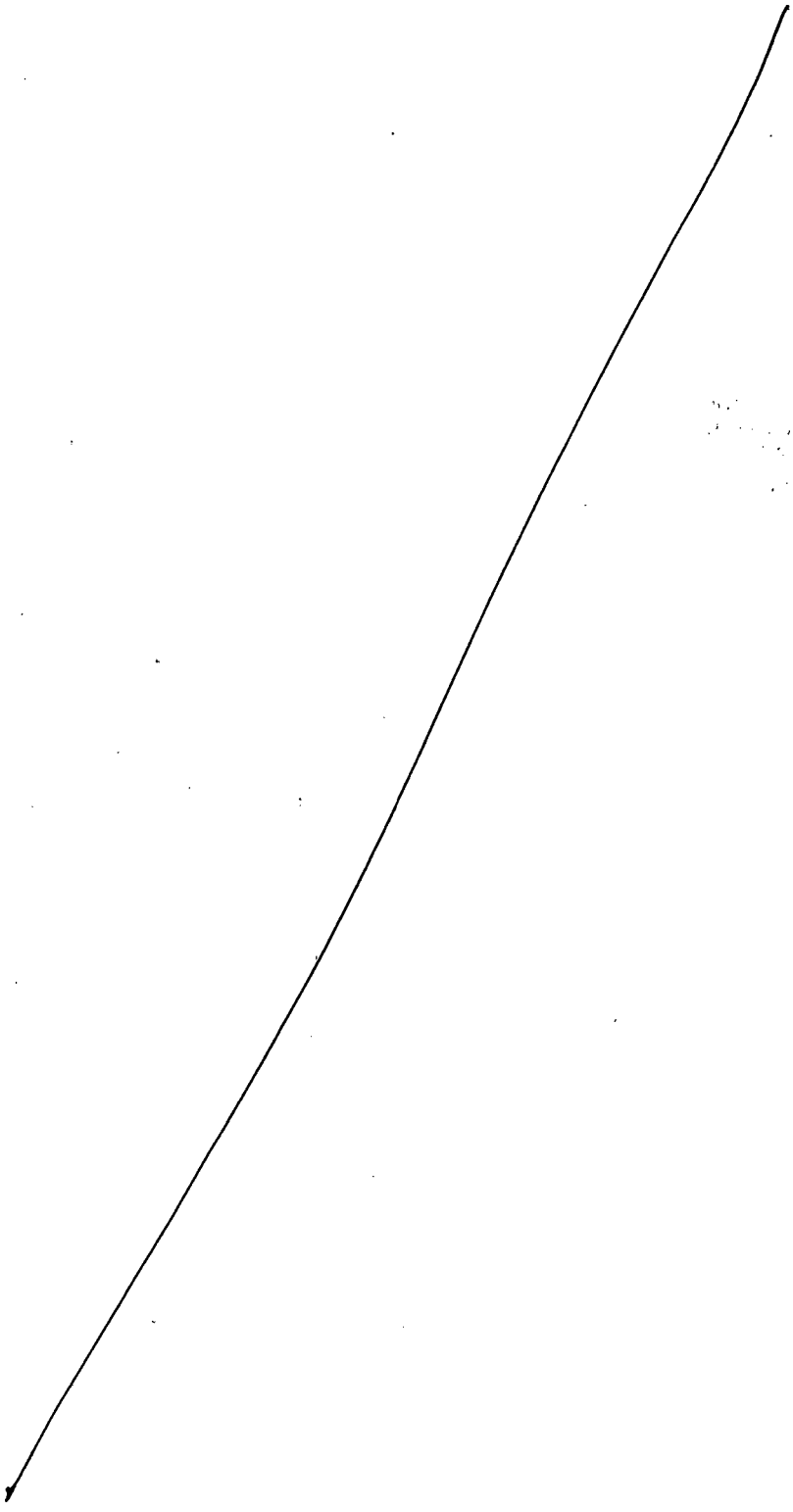

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO: 12684/2013

Nº FOLHA: 11

A GEPLAN,

Em atenção a solicitação dessa GEPLAN, datada de 29/10/2013, relativa a definição de despesa a ser alocada para o contrato a ser efetivado com a SERASA, temos a informar o que segue:

Em análise do termo de referência, item 1 - Objetivo, observa-se:

> " Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's **em banco de dados nacional** dos usuários inadimplentes sa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL **e o tratamento e enriquecimento cadastrais dos usuários.(grifos acrescidos)**

O manual de contabilidade da AESBE, que serve de modelo orientador para a contabilidade das empresas de saneamento estaduais, no controle de suas operações contábeis, recomenda que devem ser registrados na conta **Serviços de Processamento de Dados** os gastos com serviços de processamento de dados, desenvolvimento e aquisição de softwares específicos, digitalização e outros similares.

O referido Manual, recomenda ainda, que os gastos com serviços de auditorias externas, consultorias, perícias, pareceres, pesquisas, traduções, elaboração de concurso público, avaliações de imóveis e similares, devem ser registrados na conta **Serviços Técnicos Profissionais.** A citada conta, possuí um tratamento fiscal diferenciado,onde, em sua maioria, o tomador dos serviços fica responsável pelas retenções tributárias.

Por fim, considerando o objetivo da contratação dos serviços oferecidos pela SERASA, entendemos que a conta **Serviços de Processamento de Dados,** é a mais adequada para o registros das despesas, salvo melhor juízo.

Atendida a solicitação nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em 30/10/2013.

José Claudio da Silva Duda
Gecont-Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Data: 02/09/2013 a 30/09/2013

RAZÃO POR CONTA AUXILIAR

Agrup.Filiais:

Pirâmide

DATA	FILIAL	DOCNO	LANC	UN	C/C	T	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta: 1.1.1.4.01.001			**Descrição:** ARRECADAÇÃO						Saldo:	**18.233.943,50**
007		**ITAU**							Saldo:	**8.135,98**
02/09/13	001	000000000003	15305340	001		C	Valor ref.CRED TED		422,60	7.713,38
03/09/13	001	000000000003	15306275	001		C	Valor ref.CRED TED		6.830,66	882,72
09/09/13	001	000000000003	15322003	001		C	Valor ref.CRED TED		589,60	293,12
11/09/13	001	000000000003	15479032	001		C	Valor ref.CRED TED		66.588,31	(66.295,19)
12/09/13	001	000000000003	15480107	001		C	Valor ref.CRED TED		3.610,01	(69.905,20)
13/09/13	001	000000000003	15481511	001		C	Valor ref.CRED TED		451,70	(70.356,90)
18/09/13	001	000000000003	15656752	001		C	Valor ref.CRED TED		3.282,00	(73.638,90)
18/09/13	001	000000000003	15656754	001		C	Valor ref.CRED TED		113,45	(73.752,35)
19/09/13	001	000000000003	15660472	001		C	Valor ref.CRED TED		16.038,57	(89.790,92)
20/09/13	001	000000000002	15660965	001		C	Valor ref.CRED TED		459,71	(90.250,63)
23/09/13	001	000000000003	15661434	001		C	Valor ref.CRED TED		182,50	(90.433,13)
24/09/13	001	000000000003	15661854	001		C	Valor ref.CRED TED		43.984,53	(134.417,66)
25/09/13	001	000000000003	15662090	001		C	Valor ref.CRED TED		3.805,30	(138.222,96)
26/09/13	001	000000000003	15662336	001		C	Valor ref.CRED TED		375,28	(138.598,24)
27/09/13	001	000000000003	15662635	001		C	Valor ref.CRED TED		1.063,14	(139.661,38)
									147.797,36	(139.661,38)
							Total da Conta:		147.797,36	18.086.146,14

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
12684/2013
Nº FOLHA:
12

À SUFIC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12300 – SUFIC
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	304.305 – Processamento de Dados

Em 30/10/2013

Flávia Mª. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org. e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO
12684/13

Nº FOLHA:
13

Á ASJUR,

O processo refere-se à solicitação desta SUFIC para contratação de empresa especializada em negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados nacional dos clientes inadimplentes e o tratamento e enriquecimento cadastral dos usuários da CASAL.

Solicitamos dessa Assessoria Jurídica, análise e parecer objetivando a contratação da empresa SERASA S/A.

Em 31/10/2013

Carlos Alberto F Figueiredo
Superintendente Financeiro e Contábil

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO
32684/13
Nº FOLHA:
14

A Adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 04 / 11 / 2013

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL

Processo: 12684/2013
Interessado: SUFIC
Assunto: Inexigibilidade.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEGATIVAÇÃO DOS CPF´S E CNPJ´S EM BANCO DE DADOS NACIONAL DOS CLIENTES INADIMPLENTES. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DE NATUREZA SINGULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DOS ART. 25, II, C/C ART. 26 e 13, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93. **ACOLHIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO**.

Trata-se de pedido de contratação da empresa SERASA S/A, especializada em negativação de CPF e CNPJ em banco de dados nacional dos clientes inadimplentes e o tratamento e enriquecimento cadastral dos usuários da CASAL, com valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Tal aquisição, segundo justificativa acostada - fls. 01 e 03, decorre do "processo de restruturação da sistemática de cobrança dos recebíveis com o objetivo de aumentar a arrecadação, reduzindo as perdas financeiras e buscando um melhor equilíbrio no seu fluxo de caixa".

Segundo o setor responsável, "a SERASA S/A possui notória especialização na negativação em banco de dados nacional dos CPF´S e CNPJ´S dos clientes inadimplentes, assim como a execução de tratamento e enriquecimento de informações cadastrais dos usuários, permitindo sua negativação" e complementa sua justificativa argumentando que "a alta qualificação da SERASA S/A para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como a inexistência de empresa no mercado que ofereça os mesmos serviços com o mesmo padrão de qualidade e notoriedade, inviabilizam a competição pretendida com a realização de processo licitatório".

Foi juntado: Pedido justificado (fls. 01/03); Termo de referência (fls. 04/08) e Classificação Orçamentária (fls. 12).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

A prestação dos serviços que se pretende efetuar enquadra-se, em tese, no instituto da inexigibilidade de licitação na forma capitulada nos artigos 25, inciso II e §1°, 26 e 13, *caput*, da Lei n° 8.666/93, cuja leitura abaixo transcreve-se:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 13 **Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

omissis. (grifou-se)

Inexigibilidade é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta no art. 13. Em seu inciso II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos 03 (três) requisitos.

Inicialmente, é dado asseverar que por serviço técnico especializado não são apenas os arrolados no art. 13 da supracitada Lei. A existência de hipótese especial não afasta a eventual possibilidade de invocar a inviabilidade genérica que decorre da cabeça do art. 25, o que torna totalmente sem sentido a tese de que os serviços técnicos profissionais especializados são apenas os enumerados no art. 13.

Assim, outros serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, podem ser também contratados por inexigibilidade, ainda que não indicados expressamente no art. 13 da Lei nº 8.666/93. E se não podem ser contratados com fulcro no inc. II do art. 25, serão com base no *caput* do mesmo artigo, sob pena de termos de reconhecer que é o inc. II que condiciona o *caput* do art. 25, e não o contrário. Isso, em interpretação jurídica, caracterizaria absurda contradição.

Pois bem, por notória especialização se entendem os profissionais ou as empresas que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade, o que, já foi devidamente enquadrado pelo Superintendente Financeiro da CASAL às fls. 01/03.

De acordo com o superintendente o trabalho a ser executado pela empresa SERASA S/A é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.

A natureza singular, por sua vez, deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, a saber, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

Por singular se entende os serviços executados segundo características próprias do executor, logo, só podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por determinado profissional ou empresa.

Na hipótese, a empresa SERASA S/A efetua um trabalho de natureza singular, de tratamento de dados, com a possibilidade de inclusão de débitos nos cadastros de devedores inadimplentes e divulgação para entidades que prestem serviços de proteção ao crédito, além também da possibilidade de sanear dados cadastrais de endereços, constantes do sistema da CASAL, posto que vários deles são reconhecidamente desatualizados.

A situação a ser enfrentada, como se verifica, não pode ser feita por qualquer empresa, mas sim, por uma empresa especializada, com feição própria, particular, de características que lhe emprestem natureza de singularidade, de inconfundibilidade com outro serviço de quem quer que seja. É a hipótese.

Por fim, ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a contratação.

Segundo exposto na inicial, "os serviços serão prestados mediante demanda da CASAL, em conformidade com a nossa estratégia de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato. Em função disso não há como precisar o valor exato da prestação dos serviços, bem como as quantidades de negativações, higienizações e enriquecimentos cadastrais que serão demandados à SERASA pela CASAL. Faz-se, portanto, necessária a adoção de um valor global que suporte o custo dos serviços que poderão ser demandados à SERASA, permitindo a flexibilidade das ações exercidas pela nossa estrutura de cobrança". Estimou-se o valor global R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Os preços unitários foram devidamente dispostos:

a) R$ 0,79 - Por cada anotação na base de dados da Serasa;
b) R$ 1,25 - Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescido dos respectivos encargos fiscais);
c) R$ 0,26 - Pelo tratamento de Dados (Consumidores e Empresas - Cobrança por volume processado);
d) R$ 1,52 - Pelo enriquecimento de dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/Endereço/Telefone/Nome Mãe/Data Nascimento/NIS - Cobrança por volume de retorno);
e) R$ 0,85 - Pelo Enriquecimento de dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/Endereço/Telefone/Nome Fantasia - Cobrança por volume de retorno).

Cada inclusão custará R$ 2,04 (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 anotações/mês, adicionado a um tratamento de uma base com cerca de 158.000 documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 e o Enriquecimento de dados de uma base com

150.000 consumidores ao custo de R$ 1,52 e 8.000 empresas ao custo de R$ 0,85.

A fim de restar comprovado nos autos que os preços apresentados se encontram em consonância com os valores normalmente pedidos pelo mesmo para serviços similares em outras instituições públicas, **condiciona-se o presente a efetivação de uma pesquisa de mercado.**

Nesse sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, no acórdão 819/2005 do Plenário, o que se aplica de forma analógica ao presente:

> "Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993**".

Dessa forma, e por todo o exposto, considerando que a hipótese se subsume nos artigos 25, inciso II c/c art. 26, parágrafo 1° e 13, *caput*, todos da Lei n° 8.666/93, **entende-se pela possibilidade de contratação direta da empresa SERASA S/A nos termos e de acordo com os valores unitários da proposta apresentada.**

Condiciona-se este parecer, no entanto, a realização de pesquisa de mercado para comprovação dos valores aplicados, à apresentação da solicitação de compras e da competente autorização do Diretor Presidente.

À Assessora Jurídica.

Maceió, 06 de novembro de 2013.

LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
Advogada/ASJUR

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Bruna Juca Teixeira Monteiro" <bruna.monteiro@casal.al.gov.br>
Para: lorena.maciel@br.experian.com
Data: 07/11/2013 16:48 (05 minutos atrás)
Assunto: Contrato SERASA e CASAL

Prezada Lorena,
Bom dia.
Meu nome é Bruna Monteiro e sou Assessora Jurídica da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
A razão de meu e-mail é a existência de uma solicitação de contratação do SERASA para a realização de serviços de negativação de CPF´s e CNPJ´s em trâmite nesta Companhia. Para a finalização do mesmo, **necessitamos da comprovação de que os preços que estão sendo cobrados pelo SERASA à CASAL são iguais ou mais vantajosos que os preços que o SERASA cobra de outras empresas, privadas ou não**. Assim, solicito que me seja encaminhado, o mais rapidamente possível, cópia de dois contratos que tenham sido firmados e que demonstrem esta compatibilidade de preços mencionada.
Caso haja alguma dúvida, solicito me contatar no tel. 3315-3098.
Obrigada.
Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
ASJUR - CASAL
3315-3087

CASAL Fls 10

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Maciel, Lorena" <Lorena.Maciel@br.experian.com>
Para: "Bruna Juca Teixeira Monteiro" <bruna.monteiro@casal.al.gov.br>
Data: 12/11/2013 09:22
Assunto: RES: Contrato SERASA e CASAL
Anexos: TAB.105-22.pdf (231 KB)

CASAL Fls. 21

Bruna, bom dia!

Para atender essa demanda, geralmente, eu envio a nossa tabela da solução do Pefin – Pendência Financeira – que é padrão para todos os segmentos do Brasil.

Você pode avaliar se atende a essa necessidade?

Os preços praticados por essa tabela tem validade até 31/03/2014.

Lorena Maciel

Regional Ne Com. - Salvador

Tel. 5571 2109-6823

Fax. 5571 2109-6824

Cel. 5571 9617-8866

lorena.maciel@br.experian.com

serasaexperian.com.br

De: Bruna Juca Teixeira Monteiro [mailto:bruna.monteiro@casal.al.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2013 16:48
Para: Maciel, Lorena
Assunto: Contrato SERASA e CASAL

Prezada Lorena,
Bom dia.
Meu nome é Bruna Monteiro e sou Assessora Jurídica da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
A razão de meu e-mail é a existência de uma solicitação de contratação do SERASA para a

realização de serviços de negativação de CPF´s e CNPJ´s em trâmite nesta Companhia. Para a finalização do mesmo, **necessitamos da comprovação de que os preços que estão sendo cobrados pelo SERASA à CASAL são iguais ou mais vantajosos que os preços que o SERASA cobra de outras empresas, privadas ou não**. Assim, solicito que me seja encaminhado, o mais rapidamente possível, cópia de dois contratos que tenham sido firmados e que demonstrem esta compatibilidade de preços mencionada.

Caso haja alguma dúvida, solicito me contatar no tel. 3315-3098.
Obrigada.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
ASJUR - CASAL
3315-3087

This email and any attachments are for the exclusive and confidential use of the named intended recipient(s) and may be legally privileged. Any review, re-transmission, dissemination or any other use of its contents, or taking of any action in reliance upon this information by persons and/or entities other than the named intended recipient(s) is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please send this communication back to the sender, disregard its contents, and promptly delete the original message and any copy of it from your computer systems. The misuse of this message will be dealt according to company rules and current legislation. This message expresses the sender's point of view about the topics described and not necessarily expresses Serasa Experian's opinion about them.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido a pessoas não autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utilizá-las, divulgá-las, alterá-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Esta mensagem expressa o posicionamento pessoal do subscritor e não reflete necessariamente a opinião da Serasa Experian.

CASAL Fls 23

TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN:

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras	**Preço Unitário - R$**
Anotação PEFIN (para Pessoas Físicas - PF e Pessoas Jurídicas - PJ)	0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)	1,25
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones	1,78
Busca de Endereços Alternativos	0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem Internet	23,61

Comunicado SMS PEFIN

Faixa	**Quantidade de Consultas**	**Preço Unitário - R$**
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2012

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA: **Serasa S.A**

Assinaturas:

Nomes Legíveis

Testemunhas:

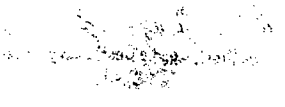

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo: 12684/13

Nº da folha:

CASAL Fls: 24

À **DP**,

Com o parecer, que opina pela possibilidade de contratação com esteio no inc. II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de negativação de CPF´S e CNPJ´S de usuários inadimplentes, considerando a informação prestada 21/22 dos autos, que demonstra que o preço proposto é o preço de mercado praticado pela empresa em tela para todos os seguimentos.

Em 14/11/2013

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

À VGC

Autorizando emissão parecer jurídico.

18.11.13

Engº Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente / CASAL

À SUFIC,

PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

EM 19/11/2013

Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

Dra. [illegible]
Vice Presidente [illegible]
CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO: 12684/13

Nº FOLHA: 25

À

CPL.

Para providências no sentido de formalização do contrato com a empresa SERASA S/A conforme autorização da Diretoria da Presidência às Fls. 24 do processo.

Fz M. 28/11/13

Carlos Alberto F. Bezerra
Superintendente Financeiro
e Contabil - SUFIC

Casal

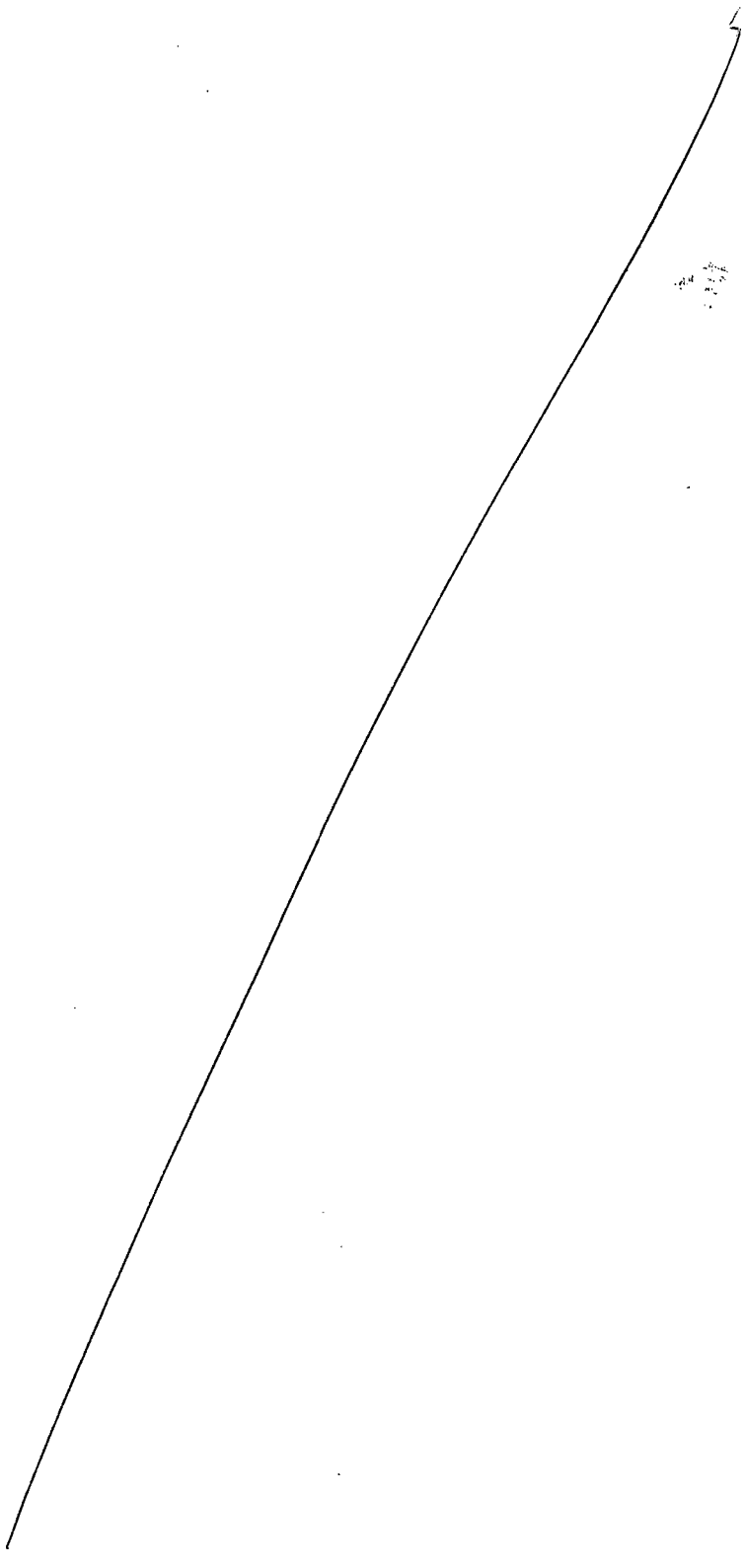

DESO

CONTRATO Nº 131/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **UNIFICADO E PEFIN GOLD**, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SERASA S.A**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**
ENDEREÇO: Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho-CEP 49020.380
Cidade/Estado: Aracaju/SE
CNPJ/MF: 13.018.171/0001-90 Inscrição Estadual: 27.051.036-2

CONTRATADA: **SERASA S.A**
ENDEREÇO: Alameda dos Quinimuras, 187
Cidade/Estado: São Paulo/SP CEP 04068-900
CNPJ/MF: 62.173.620/0001-80

Por este instrumento, de um lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na proposta de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, a **Serasa S. A.**, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato na autorização do Presidente da DESO com respaldo no **art. 25, inc. II, § 1º**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no Parecer Jurídico nº **470/2011** e nos demais documentos constantes do Processo nº **80535/2011**, partes integrantes deste termo instrumento, independentemente de transcrição.

I) DO ACESSO ÀS BASES DE DADOS DA CONTRATADA

1ª Este contrato tem por finalidade estabelecer o acesso às bases de dados e aos serviços da **CONTRATADA**, conforme descritos no Anexo 1, cujas informações destinam-se a subsidiar decisões de crédito e de negócios.

Parágrafo Primeiro: Novos blocos de informações ou funcionalidades disponibilizados nos bancos de dados e nos serviços mencionados no Anexo 1

Antonio Mano Menezes Oliveira
Líder da Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE n.º 898

serão comunicados à **CONTRATANTE**, assim como os preços e as condições para a utilização de novos serviços. A partir do momento em que a **CONTRATANTE** realizar a primeira consulta/utilização, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

II) DO PREÇO

2ª A Contratante pagará, mensalmente à Contratada pelas consultas e/ou hospedagens para monitoração de documentos realizadas aos/nos bancos de dados e pela prestação dos serviços descritos no Anexo 1, conforme Tabela de Preços Consumo Mínimo R$1.610,00 (Tab 80-35). Pela inclusão de informações na base de dados descrita na alínea "q" do referido Anexo 1, conforme Tabela de Preços (Tab.105-19) e, reembolsará os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme tabela de preços e política de reajuste da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos "Postagem Nacional" vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescidos dos impostos, base Tabela de Preços (Tab 105-19). Os preços dos serviços de tratamento e enriquecimento de dados (PF/PJ) encontram-se no Anexo 2.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de conexão que exigirem a utilização de porta de acesso nos equipamentos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, o valor indicado na Tab.80.35.

Parágrafo Segundo: O valor global estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 294.706,40 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).**

3ª Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará, no endereço da **CONTRATANTE**, nota fiscal no valor correspondente às consultas, inclusões, hospedagens e/ou transações realizadas no período de 01 a 31 cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação do serviço realizado no fim do período ora mencionado, em local a ser designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

4ª Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

Antonio Maria Mesquita Ribeiro
Líder da Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE n.º 898

5ª Os recursos necessários à cobertura dos custos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato são oriundos da receita operacional da CONTRATANTE e estão alocados no orçamento de custeio sob rubrica orçamentária: **Receita Própria - Rubrica 10-Serviços Terceirizados.**

III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

6ª Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a **CONTRATADA** não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.

7ª A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CONTRATANTE** e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CONTRATADA**.

IV)DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8ª A **CONTRATANTE** deve utilizar as informações disponibilizadas exclusivamente para os fins previstos no caput da Cláusula 1ª, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios, tampouco para interrupção de fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

9ª A **CONTRATANTE** reconhece que lhe é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, a qual jamais será presumida;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da **CONTRATADA**, inclusive as constantes em seu site, nos manuais ou em qualquer outro regulamento;

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou

assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, a qual jamais será presumida.

10ª A veracidade e a exatidão dos dados remetidos à **CONTRATADA** são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

11ª Cabe à **CONTRATANTE** a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das operações anotadas em razão do sistema de reciprocidade, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar nas respectivas bases de dados da **CONTRATADA**.

12ª A CONTRATANTE obriga-se a, no caso de fornecimento de dados sujeitos à reciprocidade, obter previamente dos seus clientes, cadastrandos ou cadastrados, em documento único, apartado do contrato, ou em cláusula contratual na qual seja aposta a concordância e a assinatura do cadastrando ou cadastrado, a expressa autorização, em destaque, para o repasse dos referidos dados à CONTRATADA, a fim de que constem da base de dados desta.

Parágrafo Primeiro: A autorização de que trata o *caput* desta cláusula poderá constar da declaração que o cliente vier a fazer por ocasião da abertura ou da renovação de cadastro ou de operação comercial. Para os clientes já cadastrados, a autorização ou solicitação poderá ser obtida por meio de resposta a correspondência a ele dirigida, observando-se o devido destaque.

Parágrafo Segundo: A autorização de que trata esta cláusula terá a seguinte redação: "Autorizo a abertura de cadastro para a anotação dos dados relativos a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante qualquer pessoa natural ou jurídica, inclusive informações cadastrais e positivas (compromissos assumidos e hábitos de pagamento), para constarem do Banco de Dados da Serasa S. A., cuja finalidade será a consulta e/ou o compartilhamento com outras pessoas naturais ou jurídicas que tenham acesso àquele banco de dados, para subsidiar a concessão de crédito ou a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresarias que impliquem risco financeiro. Estou ciente de que poderei ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo à verdade, poderei pedir a sua modificação, o seu cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado"."

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA já disponha de autorização do cadastrado, obtida nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATANTE poderá ser dispensada do cumprimento desta obrigação, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATADA.

OAB/SE n.º 898

13ª A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos cadastrados, com relação às informações de sua responsabilidade, anotadas nos bancos de dados, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração.

Parágrafo Único: As anotações de adimplementos incluídas pela CONTRATANTE, na base de dados da CONTRATADA, poderão ser suspensas na hipótese não fornecimento ou desatualização do endereço ou do telefone de que trata o caput desta cláusula, até que sejam fornecidos e/ou atualizados.

V) DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

14ªA **CONTRATANTE** poderá acessar as bases de dados relacionadas no Anexo 1 com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

15ªA **CONTRATANTE** responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassardo a terceiros, inclusive à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese.

16ªA **CONTRATADA**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

17ªA **CONTRATADA** poderá oferecer à **CONTRATANTE** "Contas-Logon - Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela **CONTRATADA** no referido sistema.

VI) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18ªA **CONTRATADA** assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em alguns serviços descritos no Anexo 1.

Antonio Maria Menezes Oliveira
Líder de Célula 1.02.00/A
OAB/SE n.º 898

19ª A **CONTRATANTE** reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**;

b) a **CONTRATADA** não está obrigada a fornecer a natureza e/ou o conteúdo e/ou as fontes das informações utilizadas para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;

c) as políticas ou os processos recomendados pela **CONTRATADA**, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com os seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

20ª A CONTRATANTE com fundamento no art. 72, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a CONTRATADA a subcontratar parte da execução do objeto ora contratado.

21ª Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

22ª A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

23ª Caso a **CONTRATADA** seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

24ª Para a observância da Política de Segurança exigida pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato, são necessárias, por exemplo, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispyware"

Líder da Cédula 1.92.00/AJU
OAB/SE n.º 898

(programa para evitar que um software "espião" - "spyware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);

b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispyware";

c) a vedação de acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

25ª Este contrato obriga as partes e os seus eventuais herdeiros e sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido por uma das partes sem a prévia e expressa anuência da outra.

26ª Os valores a serem pagos pelos serviços objeto deste contrato correrão em conta dos recursos financeiros oriundos de: **Receita Própria - Rubrica 10-Serviços Terceirizados.**

27ª Reger-se-á este contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1.993 e alterações posteriores.

VII) DO PRAZO

28ª Este contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que perfaça o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93.

VIII) DA RESCISÃO

29ª Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.

30ª Além da hipótese de rescisão amigável, prevista na cláusula anterior, este contrato se sujeita às hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 8.666/93, art. 77, 78 e 79.

31ª Este contrato será considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência,

Antonia Maria Menezes Oliveira
Líder da Celula 1.02.00/AJU
OAB/SE n.º 898

recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;

b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;

c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.

IX) DO FORO

32ª O foro da Capital do Estado de Sergipe é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 22 de novembro de 2011.

SERASA JURÍDICO

CONTRATANTE: **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**

JOÃO BOSCO DE MENDONÇA
PRESIDENTE
DESO

EDIME MEDEIROS LEITE
SUPERINTENDENTE COMERCIAL
DESO

CONTRATADA: **Serasa S. A**

ANDREA P POMPERMAYER

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
Diretor Comercial Corporate

Jorge Antonio Dib
Diretor de Relações com o Mercado

CLEITON RICARDO MAY ZIEMBOWICZ
Diretor de Vendas Regional

Testemunhas:
1. Margareth Teixeira de Oliveira
Nome:
CPF/MF nº Margareth Teixeira de Oliveira
OAB-SE 3886

2. _____
Nome:
CPF/MF nº Antonia Maria Menezes Oliveira
Líder de Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE nº 886

ANEXO 1

a) **CONCENTRE®** e suas features – Base constituída por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;

a.1) O acesso às informações do CONCENTRE® e suas features (Identifica, Confirmei, Monitore, "Zoom", Registro de Consultas, Confirmação de Telefone e CONCENTRE "Scoring"), fica condicionado ao atendimento, pela **CONTRATANTE**, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto.

b) **CREDIT BUREAU®** e suas features – Base constituída por informações sobre pessoas naturais estabelecidas no País, abrangendo dados de identificação (grafia do CPF, grafias semelhantes em outros CPFs, outras grafias no para o mesmo CPF, data de nascimento, sexo, e nome da mãe), sobre participação societária, cheques sustados, roubados e extraviados, contumácia na sustação de cheques, registro de consultas a crédito e a cheques, endereços e telefones públicos, além de informações sobre Protestos, Cheques sem Fundos, Ações Judiciais (Executivas, de Busca e Apreensão de Bens e de Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal), Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;

b.1) Features: Alerta em Negócios, Análise da Carteira de Recebíveis, Cálculo de Limite de Crédito, "Collection Bureau", Confirmação de Dados Cadastrais, Confirmação de Telefone, Concentre Detalhe via Credit Bureau, "Credit Target", Gerencie Carteira PF, "Pré-Screening", Referência Bancária, Renda Presumida e "Scorings";

b.2) As informações apresentadas nas consultas ao CREDIT BUREAU® estão sujeitas às condições de reciprocidade e de compartilhamento de dados;

b.2.1) As informações podem ser consultadas nas versões sintética, analítica e analítica de mercado, implicando a variação dos dados disponibilizados, da demanda por reciprocidade e por compartilhamento e dos preços correspondentes, conforme definido no manual do produto.

b.3) O acesso às informações do CREDIT BUREAU® e suas features fica condicionado ao atendimento, pela **CONTRATANTE**, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto;

b.4) A **CONTRATANTE** poderá enviar dados cadastrais e comportamentais à **CONTRATADA**, para a formação de seu banco de dados gerencial, para cálculo dos modelos de "Scorings" e/ou para a aplicação nas features do CREDIT BUREAU®. Esses dados ficarão armazenados em base exclusiva da própria **CONTRATANTE** e não serão acessados por outras instituições participantes;

Antonia Maria Menezes Oliveira
Líder da Equipe 1.02.00/AJU
Matrícula n.º 898

b.5) A **CONTRATANTE** terá acesso apenas às informações disponíveis nas bases de dados do CREDIT BUREAU® que não demandem compartilhamento ou reciprocidade:

b.5.1)durante a fase de adequação para o fornecimento das informações sujeitas à reciprocidade ou ao compartilhamento;

b.5.2)na ausência de informações constantes na base de dados da **CONTRATADA**, provenientes do compartilhamento de dados;

b.5.3)na falta de remessa ou no envio dos dados fora dos prazos estipulados; ou

b.5.4)na inobservância das condições estipuladas no manual do produto, em especial aquelas referentes à reciprocidade.

c) **RELATO®** – Relatório de Comportamento de Negócios (versão sintética) e suas features - Base constituída por informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, referidas na alínea "a" desta cláusula, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais, informações comerciais sintetizadas e registro de consultas;

c.1) As informações comerciais sintetizadas são prestadas por fornecedores das empresas constantes no banco de dados da **CONTRATADA** e não estão sujeitas à condição de reciprocidade;

c.2) Features: Quadro Social/Administração, Participações, Credit RiskScoring e Limite de Crédito PJ.

d) **CREDIT RATING** e suas features – Base constituída por informações de:

d.1) Pessoas jurídicas estabelecidas no País, de natureza cadastral (identificação da empresa, localização, ramo de atividade, quadro social e diretivo, fornecedores, clientes, imóveis, seguros e referências bancárias); social (programas desenvolvidos para os seus empregados e para a comunidade; balanço social dos investimentos e demonstração do valor adicionado); ambiental (investimentos em programas de educação e de melhoria ambientais, processos certificados, práticas para a redução da geração de poluentes e de consumo de água e energia elétrica); comportamental (informações referidas na alínea "a" desta cláusula, comerciais sintetizadas, cheques sustados e extraviados e registro de consultas); econômico-financeira (análise das demonstrações contábeis dos três últimos exercícios); sugestões de limite de crédito e classificação de risco de crédito pelas tecnologias do "Credit Rating" e "Credit Riskscoring";

d.2) Features: endereços de filiais, faturamento presumido e análise comparativa dos balanços da empresa com a consolidada de seu grupo econômico;

d.3) Grupos econômicos: composição, análise dos balanços consolidados e agregados e classificação do risco pela tecnologia do "Credit Rating";

d.4) Setores da economia e estudos dos principais segmentos;
d.5) Indicadores macroeconômicos e setoriais;

d.6) Sistema automático de consulta de número de CNPJ dos clientes da **CONTRATANTE**.

e) **SINALIZA** - Base constituída por informações sobre veículos automotores;

e.1) O acesso ao SINALIZA, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á, exclusivamente, por meio da **CONTRATADA**, a qual colocará à disposição da **CONTRATANTE** os aplicativos que permitam a realização de consultas de veículos;

e.2) A CONTRATANTE terá acesso às seguintes informações :
Código RENAVAM, número da Placa, número do Chassi, número do Motor, Marca, Modelo, Cor, Ano do Modelo, Ano de Fabricação, Combustível, Tipo do Veículo, Espécie do Veículo, Cilindrada, Potência, número de eixos, Peso Bruto, Número de Caixa de Câmbio, Tipo de Carroceria, Tipo de chassi, Tipo de Montagem, Capacidade de Tração, Capacidade de carga, Capacidade de Passageiro, Situação na Base Índice Nacional (BIN), Procedência, Unidade Federal de Emplacamento, Município de Emplacamento, Tipo de documento faturado, número de documento faturado, Unidade Federal destino de faturamento, Data da última atualização, Tipo de Documento Importador , Tipo de Operação Importação ,Restrições de Furto e Roubo, Restrição Judicial, Restrição RENAJUD, Restrição de Alienação Fiduciária , Restrição de Arrendamento, Restrição Administrativa, Restrição de Benefício Tributário, Restrição de Domínio.

Parágrafo único: O acesso às informações dependerá da chave de consulta realizada.

f) **GERENCIE CARTEIRA** - Constituído por um módulo de monitoramento de dados cadastrais (situação do CNPJ na base de dados da **CONTRATADA**, razão social, ramo de atividade, endereço, composição do quadro social e de administradores), anotações de inadimplência e classificação de risco ("Credit RiskScoring" ou CREDIT RATING), e por um outro módulo, o de Administração da Carteira, que permite avaliar o seu nível de concentração por classes de risco, ramos de atividade, portes de empresas, regiões geográficas e referência (palavra atribuída pelo **CONTRATANTE**, a seu critério, para o seu controle interno);

f.1) Fica a critério da **CONTRATANTE** a definição das informações a serem monitoradas e a utilização opcional do módulo de Administração da Carteira;
f.2) O período mínimo de gerenciamento é de 90 (noventa) dias;

f.2.1) A rescisão contratual e/ou a exclusão de CNPJs antes de completados 90 (noventa) dias de gerenciamento implicará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, do valor correspondente à hospedagem, até completar-se o referido período mínimo;

f.2.2) As inclusões realizadas após consulta ao produto CREDIT RATING não têm período mínimo de monitoramento;

Líder do Cadastro 1.02.00/AJU
OAB/SE nº 898

f.2.3) As inclusões realizadas após consulta ao produto RELATO® não têm período mínimo de monitoramento para o Perfil MONITORE, exclusivamente.

f.3) A escolha do prazo de monitoramento no produto é uma decisão da **CONTRATANTE**, respeitando o período descrito na alínea "f.2", desta cláusula;

f.4) A **CONTRATANTE** poderá acessar os produtos RELATO® e CREDIT RATING via Gerencie Carteira;

f.4.1) Não há custo adicional para consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas;

f.4.1.1) Todas as alterações serão indicadas à **CONTRATANTE** por meio do envelope vermelho;

f.4.2) Não há custo adicional para quatro consultas aos produtos RELATO® e CREDIT RATING, realizadas no período base de faturamento, referentes às empresas já incluídas no Gerencie Carteira que não tenham sofrido novas alterações nas informações monitoradas.

f.4.2.1) A partir da quinta consulta aos produtos RELATO® ou CREDIT RATING, será cobrado o previsto na Tabela de Preços constante no Anexo I;

f.4.2.2) As empresas monitoradas que não tenham sofrido novas alterações serão indicadas à **CONTRATANTE** por meio dos envelopes amarelo e branco.

g) **CREDIT RISKSCORING** - O cálculo do "Credit Riskscoring" é baseado em informações da empresa e de seus sócios e define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo;

h) **"ALERTSCORING" PESSOA JURÍDICA SERASA** - consiste na apresentação de resultados estatísticos associados ao eventual risco de inconsistência de uma determinada transação comercial;

h.1) O "AlertScoring" PJ Serasa é gerado por meio da utilização de técnicas de modelagem matemática, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou constantes no banco de dados da **CONTRATADA**, no momento da consulta ou do seu processamento.

i) **VALIDE - A sua ferramenta para verificação e consistências de dados** - possibilita à verificação da consistência dos dados informados pela **CONTRATANTE** sobre as empresas e/ou os sócios/acionistas delas (pessoas naturais ou pessoas jurídicas) e/ou complementá-las, por meio de três módulos

Antonio Mario Menezes Oliveira
Líder da Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE n.º 838

de consultas distintos: Confirmação de Dados Cadastrais, Registros Públicos e Inconsistências Comerciais.

i.1) Confirmação de Dados Cadastrais: os dados informados pela **CONTRATANTE** são comparados com as informações existentes na base de dados da **CONTRATADA**;

i.2) Registros Públicos: possibilita à **CONTRATANTE** realizar consultas automatizadas, on-line, por meio da rede mundial de computadores, aos dados públicos do CNPJ, mantidos pela Receita Federal do Brasil, e do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e, também permite realizar consultas aos dados existentes na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, mediante consultas à base de dados da **CONTRATADA**;

i.2.1) A **CONTRATANTE** investe a **CONTRATADA** de poderes para representá-la para a realização das consultas à base de dados da Receita Federal e do SINTEGRA;

i.2.2) Caso os sites da Receita Federal e/ou do SINTEGRA estejam indisponíveis para consulta, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** as informações existentes em sua base de dados.

i.3) Inconsistências Comerciais: possibilita à **CONTRATANTE** avaliar o comportamento comercial das empresas e de seus sócios/acionistas, por meio das seguintes informações e/ou ferramentas:

i.3.1) empresa e sócios PJ: AlertScoring PJ, Alerta em Negócios PJ, Principais Fornecedores, Registro de Consultas, Endereços e Telefones Adicionais, Filiais;

i.3.2) sócios/acionistas PF: AlertScoring PF, Alerta em Negócios PF, PEP - Pessoas Expostas Politicamente, Endereços e Telefones Adicionais.

i.3.2.1) O PEP - Pessoas Expostas Politicamente estará disponível somente aos **CONTRATANTES** do Contrato PEP - Pessoas Expostas Politicamente.

j) **RELATÓRIO SERASA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** - Base constituída por informações de pessoas jurídicas estabelecidas no País, referidas na alínea "a" desta cláusula, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais, informações comerciais sintetizadas e de registros de consultas;

j.1) As informações comerciais sintetizadas são prestadas por fornecedores das empresas constantes no banco de dados da **CONTRATADA** e não estão sujeitas à condição de reciprocidade;

j.2) Relatório Completo - contém as informações referidas na alínea "i" desta cláusula, bem como "Credit Riskscoring", Quadro Social/Administração,

Líder da Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE nº 898

Participações, informações adicionais dos sócios e dos administradores;

j.3) Relatório Básico - contém as informações referidas na alínea "i" desta cláusula e aquelas que integram o "Credit Riskscoring".

k) **GESTÃO DO CADASTRO** - serviço constituído pelos módulos de Gerenciamento de Cadastro, de Solicitação de Informações via Correspondência e de Acompanhamento de Correspondência;

k.1) GERENCIAMENTO DE CADASTRO - módulo que possibilita a inclusão e a exclusão de CNPJs para a verificação periódica e automática de atualizações cadastrais, de acordo com as informações constantes nas bases de dados da **CONTRATADA** e/ou fornecidas pelos titulares dos documentos cadastrados;

k.1.1) Fica a critério da **CONTRATANTE** a definição das informações cadastrais a serem verificadas e a opção pela segmentação, em grupos distintos, dos CNPJs incluídos neste módulo;

k.1.2) A escolha do período de gerenciamento é uma decisão da **CONTRATANTE**.

k.2) SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES VIA CORRESPONDÊNCIA - módulo que possibilita o envio de correspondência aos representantes legais das empresas correspondentes aos CNPJs incluídos na base de dados da **CONTRATADA**, solicitando-lhes informações cadastrais e documentos. Esta correspondência contempla uma carta explicativa acerca da finalidade da solicitação, o Formulário Cadastral - FICAD e o envelope para resposta, com porte pré-pago;

k.2.1) Caberá à **CONTRATADA** encaminhar a correspondência mencionada no caput desta alínea aos endereços constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não recebimento face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes.

k.2.2) A correspondência, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser emitida em seu nome, em nome da **CONTRATADA** ou de ambas;

k.2.2.1) Nova correspondência destinada a uma mesma pessoa jurídica somente será emitida após o transcurso mínimo de três meses, a contar da emissão da anterior.

k.2.3) Serão incluídas na base de dados da **CONTRATADA** as informações recebidas em atendimento à correspondência descrita nesta alínea, observadas a autenticidade e a integridade dos documentos recepcionados, bem como a representatividade legal do signatário.

k.3) ACOMPANHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA - módulo de contratação facultativa que visa à realização de contatos telefônicos pela **CONTRATADA**, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**, para reiterar os

pedidos feitos nas correspondências enviadas nos termos da subalínea 'j.2' desta cláusula e solucionar eventuais dúvidas dos destinatários.

k.3.1) Caberá à **CONTRATADA** realizar os contatos mencionados no caput desta subalínea nos telefones constantes de sua base de dados, não se responsabilizando pelo eventual não atendimento por qualquer motivo, inclusive face à inexatidão das informações disponíveis, cuja veracidade compete às respectivas fontes;

k.3.2) Todos os contatos telefônicos, considerados estes como as ligações realizadas pela **CONTRATADA**, atendidas ou não pelo destinatário da correspondência, serão cobrados, conforme a Tabela de Preços que constitui o Anexo 1 deste contrato, inobstante o recebimento de informações, ou não.

l) **CONFIE** (Confirmação Fiscal e Monitoramento Eletrônico) – tem por objeto possibilitar à **CONTRATANTE** a realização de consultas automatizadas, aos dados públicos sobre pessoas naturais e jurídicas constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, ambos do Ministério da Fazenda e mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como do Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mantido pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, conforme tabela abaixo, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de "protocolo xml".

l.1) As consultas referidas no caput desta alínea propiciarão o acesso às seguintes informações:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF	Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA – CNPJ e CPF produtor rural (quando disponibilizado pelo órgão)	Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – (disponível apenas para os Estados AM, AP, RO, RR e AC)
Razão Social	Nome	Razão Social ou Nome Completo	Inscrição SUFRAMA
Atividade Econômica (CNAE)	Situação Cadastral	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
	Data da Consulta	Situação Cadastral	Data da Consulta
Situação Cadastral		Data da Situação	

Data da Situação		Data da Consulta	
Data da Consulta		Número da Consulta (quando disponibilizado pela Secretaria da Fazenda Estadual)	
		Descrição da atividade econômica	

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** investe a **CONTRATADA** de poderes para representá-la na realização das consultas referidas no caput desta alínea.

I.2) os dados mencionados na alínea "L" desta cláusula poderão ser obtidos, a critério da **CONTRATADA**, de outras bases; outros cadastros ou outros sistemas mantidos por órgãos públicos e oficiais;

I.3) os dados objeto desta Cláusula poderão ser consultados em 2 (duas) versões de relatório: sintético, com os dados constantes da tabela acima, e completo, no qual, além dos dados da referida tabela, também constam o endereço do titular do documento consultado e, quando pessoa jurídica, o código IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

I.4) mediante opção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar informações adicionais oriundas das suas bases de dados, quando existentes, tais como o código IBGE do endereço fiscal e a informação se a pessoa jurídica consultada é ou não optante do Simples Nacional;

I.4.1) as informações adicionais mencionadas na subalínea "I.4", supra, estão sujeitas à cobrança própria, conforme valor indicado na Tabela de Preços, constante no Anexo I ;

I.5) se e quando existente Inscrição Estadual para um Cadastro de Pessoa Física - CPF consultado, também serão apresentados os dados disponibilizados para Inscrição Estadual, tal como indicado na tabela acima;

I.6) não serão apresentadas informações dos Cadastros de Pessoas Físicas - CPFs relacionados às Secretarias das Fazendas Estaduais de Alagoas (AL), do Amazonas (AM), do Amapá (AP), da Bahia (BA), do Ceará (CE), do Distrito Federal (DF), do Espírito Santo (ES), de Minas Gerais (MG), do Mato Grosso do Sul (MS), do Paraná (PR), de Roraima (RR), do Rio Grande do Sul (RS) e de São Paulo (SP), tendo em vista que os referidos órgãos não disponibilizam a opção de consulta para este tipo de documento.

I.7) oferecer acesso aos bancos de dados da **CONTRATADA** para a obtenção dos dados de que trata este contrato, na hipótese nele prevista;

Líder da Turma 1.02.00/AJU
OAB/SE nº 898

I.8) permitir o acesso à funcionalidade denominada "Monitoramento do Confie", que possibilita à **CONTRATANTE** o gerenciamento dos dados de natureza fiscal indicados na tabela abaixo, armazenadcs na base da **CONTRATADA**.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF	Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF	Sistema Integrado de Informações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA - CNPJ e CPF produtor rural (quando disponibilizado pelo órgão)	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - (disponível apenas para os Estados AM, AP, RO, RR e AC)
Razão Social	Nome	Razão Social ou Nome Completo	Inscrição SUFRAMA
Atividade Econômica (CNAE)	Situação Cadastral	Inscrição Estadual	Situação Cadastral
Endereço		Situação Cadastral	
Situação Cadastral		Descrição da atividade econômica	
Data da Situação		Endereço	
Optante pelo Simples Nacional			

I.8.1) o período mínimo de gerenciamento é de 90 (noventa) dias;

I.8.1.1)a rescisão contratual e/ou a exclusão de CPFs/CNPJs gerenciados antes de completados 90 (noventa) dias de gerenciamento, implicará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, do valor correspondente à hospedagem, até completar-se o referido período mínimo.

I.8.2) a escolha do prazo de gerenciamento é uma decisão da **CONTRATANTE**, respeitado o período mínimo descrito na subalínea "L.8.1", acima;

I.8.3) a **CONTRATANTE** poderá realizar o download ou receber, por meio eletrônico, os arquivos com os dados alterados, sem custo adicional.

m) **FATURAMENTO PRESUMIDO** - consiste na apresentação, em tempo real, do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social, calculado com base em critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou constantes no banco de dados da **CONTRATADA**, no momento da consulta ou do seu processamento;

Antonio Maria Menezes Oliveira
Líder da Equipe 1.02.00/AJU
OAB/SE nº 998

m.1) O Faturamento Presumido não corresponde, em específico, a qualquer pessoa jurídica, mas sim ao perfil cadastral da pessoa jurídica consultada;

m.2) O acesso às informações do FATURAMENTO PRESUMIDO, fica condicionado ao atendimento, pela **CONTRATANTE**, das condições operacionais e dos pré-requisitos técnicos para a realização das referidas consultas, definidos no manual do produto;

n) **PRESCREENING PJ**, destinado exclusivamente à préqualificação de clientes em potencial e inativos, pessoas jurídicas, para a realização de negócios futuros.

n.1) O PRESCREENING PJ é gerado com a utilização de técnicas de modelagem matemática e de modelos estatísticos, valendo-se das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou das constantes dos bancos de dados da **CONTRATADA**.

n.2) O processamento do Prescreening PJ por lote está condicionado ao volume mínimo de 500 (quinhentos) números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, hipótese na qual a resposta ao consulente será disponibilizada em até dois dias úteis, a contar do recebimento da consulta pela **CONTRATADA**.

o) **COLLECTION SCORING PJ** –. Acesso a cálculos estatísticos de graduação de potencial de recuperação de crédito para as informações sobre pessoas jurídicas, baseados em modelos estatísticos denominados "SOLUÇÕES SCORING SERASA", ou, simplesmente, "SCORING".

o.1) para obter o SCORING, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o número do CNPJ a ser consultado.

o.2) o cálculo estatístico mencionado no "caput" é gerado de acordo com critérios estatísticos e em função de informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou constantes no banco de dados da **CONTRATADA**, no momento da consulta.

o.3) As informações a serem utilizadas pela **CONTRATADA**, para a elaboração do SCORING, são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a **CONTRATADA** pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.

p) **ANÁLISE DA CARTEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PJ** - apresentação de relatórios elaborados a partir de registros constantes na base de dados da Serasa, os quais contemplam informações estatísticas agregadas de uma carteira de crédito e/ou individualizadas, relativas a pessoas jurídicas;

p.1) para obter os relatórios, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o número do CNPJ a ser consultado.

p.2) As informações a serem utilizadas pela **CONTRATADA**, para fornecimento

Líder da Célula 1-02.00/AJU
OAB/SE nº 898

dos "RELATÓRIOS", são obtidas de fontes fidedignas, respondendo a **CONTRATADA** pela integridade das citadas informações, na forma em que recebidas das respectivas fontes.

Parágrafo Único: A utilização dos serviços descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta cláusula dar-se-á em conformidade com os manuais dos produtos, e, daqueles descritos na alínea "j", em conformidade com as suas instruções, os quais, entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato, contemplam os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

q) **PEFIN GOLD** - Solução composta por duas fases, sendo a primeira relativa ao tratamento e ao enriquecimento de dados (Anexo 2), e a segunda, à inclusão, pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do Pefin da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os dados a serem tratados e enriquecidos serão enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à CONTRATADA, cabendo-lhe também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN - Pendências Financeiras.

CONTRATANTE: **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**

JOÃO BOSCO DE MENDONÇA
PRESIDENTE
DESO

EDIME MEDEIROS LEITE
SUPERINTENDENTE COMERCIAL
DESO

CONTRATADA: **Serasa S. A**

ANDREA P. POMPERMAYER

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
Diretor Comercial Corporate

CLEITON RICARDO MAY ZIEMBOWICZ
Diretor de Vendas Regional

Antonia Maria Menezes Oliveira
Líder da Célula 1.02.00/AJU
OAB/DE nº 828

DESO

Refere-se ao Contrato nº 131/2011

ANEXO 2

1. OBJETO

Este Anexo estabelece as condições segundo as quais a **CONTRATADA** prestará à **DESO** os serviços de tratamento, higienização e enriquecimento de banco de dados desta.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ENRIQUECIMENTO DE DADOS

2.1. A definição e a estruturação da base de dados respeitarão as necessidades da **DESO.**

2.2. Tratamento da base de dados: abrange a padronização das informações fornecidas pela **DESO**, a marcação de duplicidades e a atribuição de *score* de endereço e telefone, desde que solicitado pela **DESO** à **CONTRATADA**, com valor unitário de R$ 0,18 (dezoito centavos de real) cobrado por processamento.

2.3. Enriquecimento da base de dados: abrange o enriquecimento das seguintes informações, desde que solicitadas pela **DESO** e disponíveis na base da **CONTRATADA**, aos registros disponibilizados pela **DESO** à **CONTRATADA**:

2.3.1. Informações sobre **Consumidores** Pessoa Natural

I. **Precificados por retorno**: serão faturados conforme volume de retorno, ou seja, quantidade de consumidores que tiveram aquela informação retornada.

a. Enriquecimento de CPF, no valor unitário de R$ 0,30 (trinta centavos de real)

b. Nome, endereço e telefone, no valor total de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real), sendo R$0,16 (dezesseis centavos cada informação).

c. Enriquecimento do nome da mãe no valor unitário de R$0,10 (dez centavos de real);

Antonio Maria Menezes Oliveira
Lide da Cédula 1.02.00/AJU
DAB/SE n.º 898

2.3.2. Informações sobre **Empresas** (PJ)

II. Precificados por retorno: serão faturados conforme volume de retorno, ou seja, quantidade de consumidores que tiveram aquela informação retornada.

a. Enriquecimento de CNPJ, no valor unitário de R$ 0,40 (quarenta centavos de real)

b. Razão social, endereço e telefone, no valor unitário de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real), sendo R$0,16 (dezesseis centavos cada informação).

2.4. O prazo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será combinado entre as Partes, e começará a contar da cefinição do *layout* de retorno, bem como do recebimento do arquivo da CONTRATADA contendo CNPJ/CPFs e na falta dessas informações o nome/razão social, data de nascimento/data de fundação e endereço.

2.4.1. Não será considerado atraso a demora na entrega dos serviços em razão de falha no sistema de comunicação ou na base de dados cadastrais da **DESO**, não atribuíveis à **CONTRATADA**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO DOS REGISTROS DE TÍTULOS OU DÍVIDAS VENCIDOS E NÃO PAGOS.

3.1. A definição e a estruturação da base de dados respeitarão as necessidades da **DESO.**

3.2. Anotações incluídas na base de dados: abrange a inclusão do CPF ou CNPJ, bem como os demais dados cadastrais de clientes devedores fornecidas pela **DESO**, na base de dados da **CONTRATADA**, com valor unitário de R$ 0,79 (setenta e nove centavos de real) correspondente ao número de inclusões efetivadas no mês imediatamente anterior.

Antonio Mario Menezes Oliveira
Líder de Célula 1.02.00/AJU
OAB/SE n.º 898

3.3. Aviso aos Devedores: abrange o custo de postagens de correspondência encaminhada aos devedores, com valor unitário de R$ 1,19 (hum real e dezanove centavos), *conforme tabela de preços e política de reajuste da Empresa Brasileira* de Correios e Telégrafos "Postagem Nacional", vigente no mês de faturamento.

3.4. O prazo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será combinado entre as Partes, e começará a contar da definição do *layout* das remessas diárias da **DESO** à CONTRATADA contendo as informações de inclusão e exclusão de CNPJ/CPFs, bem como o recebimento do arquivo retorno com a confirmação da CONTRATADA.

CONTRATANTE: **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**

JOÃO BOSCO DE MENDONÇA
PRESIDENTE
DESO

EDIME MEDEIROS LEITE
SUPERINTENDENTE COMERCIAL
DESO

CONTRATADA: **Serasa S. A**

ANDREA P POMPERMAYER

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
Diretor Comercial Corporate

CLEITON RICARDO MAY ZIEMBOWICZ
Diretor de Vendas Regional

Jorge Antonio Dib
Diretor de Relações com o Mercado

Antonia Lucia Menezes Oliveira
Líder da Célula 1.02.00/ARJU
OAB/SE nº 8[illegible]

000048
48

Serasa Experian CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIFICADA

TABELA DE PREÇOS - CONSUMO MÍNIMO R$ 1.610,00 - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço de informações:

I) TABELA DE PREÇOS - SINALIZA / CONCENTRE® / CREDIT BUREAU® SERASA / RELATO®

CREDIT BUREAU

PRODUTO	PREÇOS - R$	
CREDIT BUREAU® SERASA - SINTÉTICO OU ANALÍTICO	8,05	
CREDIT BUREAU® SERASA - ANALÍTICO DE MERCADO	10,73	
CREDIT SCORING SERASA	2,68	
SCORE NACIONAL DE CRÉDITO OU SCORE PADRÃO	4,03	
COLLECTION BUREAU c/ DOCUMENTO VENCIDO/PEFIN/REFIN	2,68	
COLLECTION SCORING	0,55	
GERENCIE CARTEIRA PF		
Monitoramento e Administração de Carteira:		
MONITORAMENTO BUREAU: ANOTAÇÕES DE NEGATIVOS, DADOS CADASTRAIS E/OU REGISTROS DE CONSULTAS	2,68 (mín. 3 meses)	
MONITORAMENTO DE SCORING*	0,89	
MONITORAMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA*	0,89 (mín. 9 meses)	
MONITORAMENTO DA BASE DE ÓBITOS	0,19 (mín. 3 meses)	
MONITORAMENTO DA BASE DE INCONSISTÊNCIAS	0,19 (mín. 3 meses)	
Módulo - Administração da Carteira:		
Quantidade de CPFs	**Preço Fixo por Faixa**	**Preço Unitário Excedente**
até 500	605,00	-
de 501 a 5.000	5.645,00	1,12
de 5.001 a 15.000	14.145,00	0,85
de 15.001 a 25.000	20.445,00	0,63
acima de 25.000	-	0,42
OUTRA SOLUÇÕES PARA CONSUMIDORES		
BASE INDIVIDUAL DETALHES	0,06	
CREDIT TARGET	1,61	
RENDA PRESUMIDA	0,16	
CONFIRMAÇÃO DE TELEFONE	0,28	
CONFIRMAÇÃO DE CEP	0,25	
CÁLCULO DE LIMITE DE CRÉDITO	0,16	
REFERÊNCIA BANCÁRIA	0,16	
AUTORIZADOR DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA	0,66	
Níveis de Análise p/ Autorizador de Crédito PJ-Opções:		
A0 = ROTEAMENTO DE TÍTULO	0,06	
A2 = BASE NEG., CAD. e COMPORTAMENTAIS, c/ Arq. retorno completo	10,72	
A3 = A2 + SCORING Com arquivo retorno completo	13,40	
AUTORIZADOR DE CRÉDITO - PESSOA FÍSICA	0,16	
Níveis de Análise p/ Autorizador de Crédito PF-Opções:		
A0 = ROTEAMENTO DE TÍTULO	0,06	
A2 = BASE NEG., CAD. e COMPORTAMENTAIS, c/ Arq. retorno completo	8,18	
A3 = A2 + SCORING Com arquivo retorno completo	10,86	
Confirmação Dados Cadastrais - Opções:		
1. Recebe endereço e telefone mais atualizado	0,25	
2. Recebe todos os endereços e telefones públicos	0,40	
3. Recebe histórico de consultas de telefones + Opção 2	0,55	
4. Recebe endereços e telefones do CREDIT BUREAU® + Opção 3	0,55	
5. Confirma telefone informado	0,25	
6. Compara endereço informado, com os recusados pelo Correio	0,80	
7. Confirmação de CEP via Confirmação de Dados Cadastrais	0,25	
GERENCIE CARTEIRA PF - TODOS OS NÍVEIS	2,68	
ANÁLISE CARTEIRA RECUPERAÇÃO RECEBÍVEIS - c/ doc. VENCIDO/PEFIN/REFIN	0,89	
ANÁLISE CARTEIRA RECUPERAÇÃO RECEBÍVEIS - s/ doc. VENCIDO/PEFIN/REFIN	8,05	
ZOOM CREDIT BUREAU	1,61	
CENTRAL TÍTULOS - POSIÇÃO DE ATRASOS	0,08	
CENTRAL TÍTULOS - POSIÇÃO ANALÍTICA	0,31	

* Este preço inclui o MONITORAMENTO BUREAU.

Antonio Maria Menezes Oliveira
Líder da Cédula 1.02.00/A.J.
CARTEIRA 898

SOLUÇÕES ANTIFRAUDE	Preço -R$
Alerta de Óbitos	0,58
Alerta em Negócios +Óbitos	1,22
AlertScoring PF (Individual)	1,43
AlertScoring PF com Alerta em Negócios (Combo*)	1,29

*Preço do AlertScoring Combo só é válido quando for utilizado na mesma consulta junto com o Alerta em Negócios (simultaneamente).

RELATO	RELATO® (sintético ou analítico)	10,06
	RELATO® + (participações)	13,41
	RELATO® + (credit riskscoring)	13,41
	RELATO® + (quadro social e administrativo)	13,41
	RELATO® + (quadro social e administrativo + participações)	16,77
	RELATO® + (quadro social e administrativo + credit riskscoring)	16,77
	RELATO® + (participações + credit riskscoring)	16,77
	RELATO® + (quadro social e administração + participações + credit riskscoring)	20,12
	RELATO® Mais	20,12
	CREDIT RISKSCORING 22 faixas	3,35
	CREDIT RISKSCORING 3.0 com reciprocidade	3,35
	CREDIT RISKSCORING 3.0 sem reciprocidade	4,47
	LIMITE DE CRÉDITO PJ	6,71

RELATÓRIO SERASA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	RELATÓRIO COMPLETO (com reciprocidade)	18,12
	RELATÓRIO COMPLETO (sem reciprocidade)	21,13
	RELATÓRIO BÁSICO	13,38

CONCENTRE	**SINALIZA** - Consulta RENAVAM	7,10
	CONCENTRE®	8,05
	CONCENTRE DETALHE	1,61
	CONCENTRE ZOOM	1,61
	CONCENTRE SCORING	2,68
	REGISTRO DE CONSULTAS	1,61
	LOCALIZADOR DE ENDEREÇO	1,61
	LIMITE DE CRÉDITO	5,36
	IDENTIFICA	2,68
	CONFIRMEI®	2,68
	MONITORE CONFIRMEI	0,54
	MONITORE CONCENTRE BATCH (INCLUSÃO)	8,05
	MONITORE CONCENTRE - INTERNET (INCLUSÃO)	2,68
	MONITORE CONCENTRE (HOSPEDAGEM)	2,68
	AVISOS DO MONITORE CONCENTRE - CARTA	8,05
	AVISOS DO MONITORE CONCENTRE - E-MAIL	0,17
	CONFIRMAÇÃO DE TELEFONE	0,28

Base: maio 2010

II) TABELA DE PREÇOS - ALERTSCORING PJ

	Faixa	Quantidade de Consultas	PREÇOS - R$ Preço Fixo por Faixa	Preço Unitário de Consulta Excedente
ALERTSCORING PJ	A	de 1 a 50	74,00	-
	B	de 51 a 500	578,00	1,12
	C	de 501 a 1.500	1.648,00	1,07
	D	de 1.501 a 3.000	3.113,00	1,01
	E	de 3.001 a 5.000	4.963,00	0,90
	F	de 5.001 a 10.000	9.013,00	0,81
	G	de 10.001 a 25.000	19.113,00	0,72
	H	de 25.001 a 50.000	35.163,00	0,61
	I	de 50.001 a 100.000	59.163,00	0,49
	J	de 100.001 a 200.000	101.563,00	0,42
	K	acima de 200.000	-	0,32

Serasa Experian **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PEFIN
Pendências Financeiras

TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN.

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras	Preço Unitário - R$
Anotação PEFIN	0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)	1,19
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones	1,78
Busca de Endereços Alternativos	0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem Internet	23,61

Comunicado SMS PEFIN

Faixa	Quantidade de Consultas	Preço Unitário - R$
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2011

São Paulo, 22 de novembro de 2011

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

CONTRATADA: **Serasa S.A.**

Assinatura:

Jorge Antonio Dib
Diretor de Relações com o Mercado

ANDREA P POMPERMAYER

Nomes Legíveis:

Testemunhas

Margareth Teixeira de Oliveira
OAB-SE 3886

Serasa Experian

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PEFIN
Pendências Financeiras

TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN:

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras	**Preço Unitário - R$**
Anotação PEFIN (para Pessoas Físicas - PF e Pessoas Jurídicas - PJ)	0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)	1,25
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones	1,78
Busca de Endereços Alternativos	0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem internet	23,61

Comunicado SMS PEFIN

Faixa	**Quantidade de Consultas**	**Preço Unitário - R$**
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2012

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA: **Serasa S.A**

Assinaturas:

Nomes Legíveis

Testemunhas:

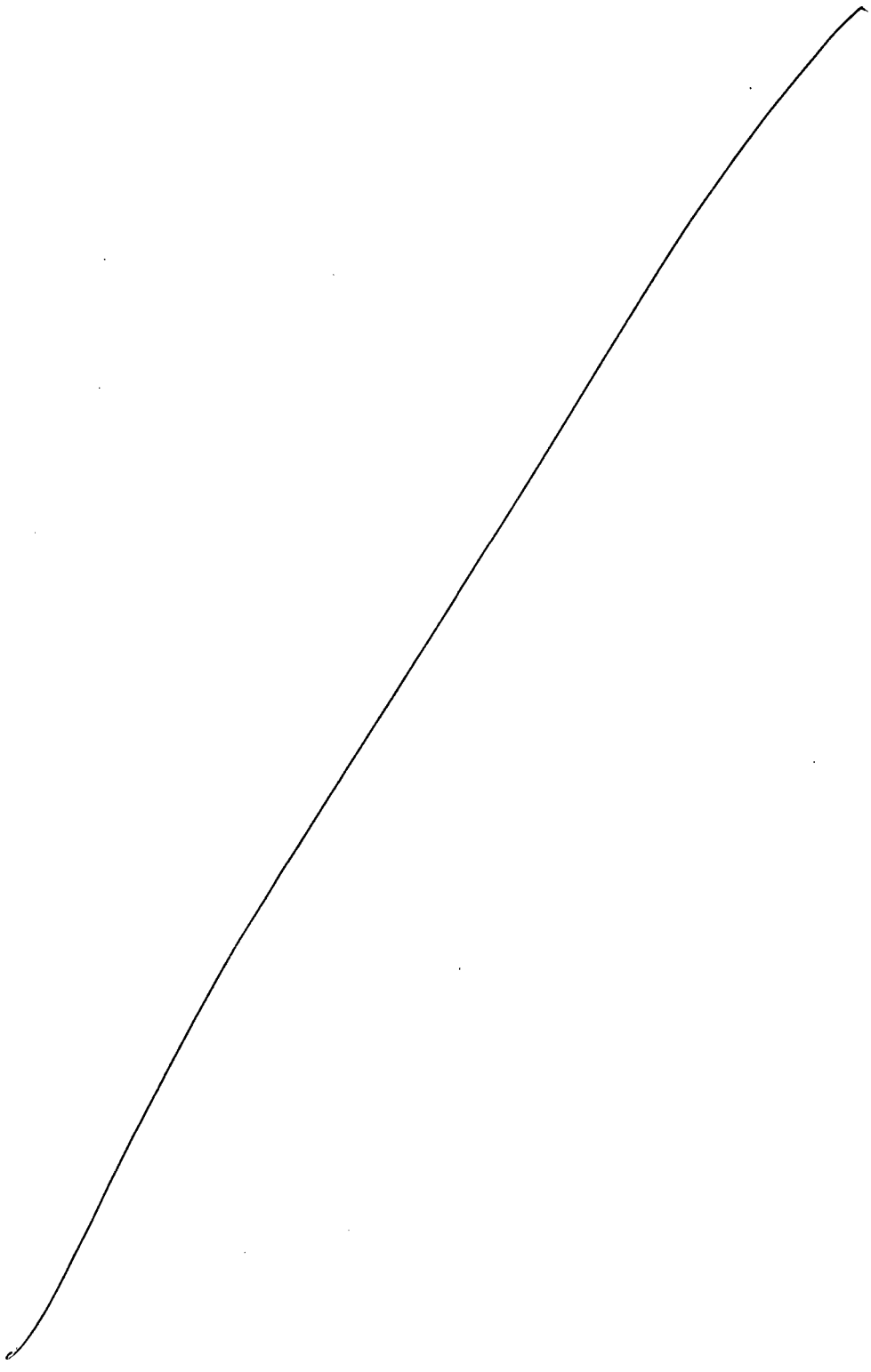

Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

52 000052

Processo Protocolo n° 12684/2013.
C. I. n° 24/2013 – SUFIC

Á SUFIC (DE ORDEM)

Solicitamos que seja anexado a solicitação de compras, sem a qual não temos como elaborar o contrato.

Maceió/AL., 03 de dezembro de 2013.

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL

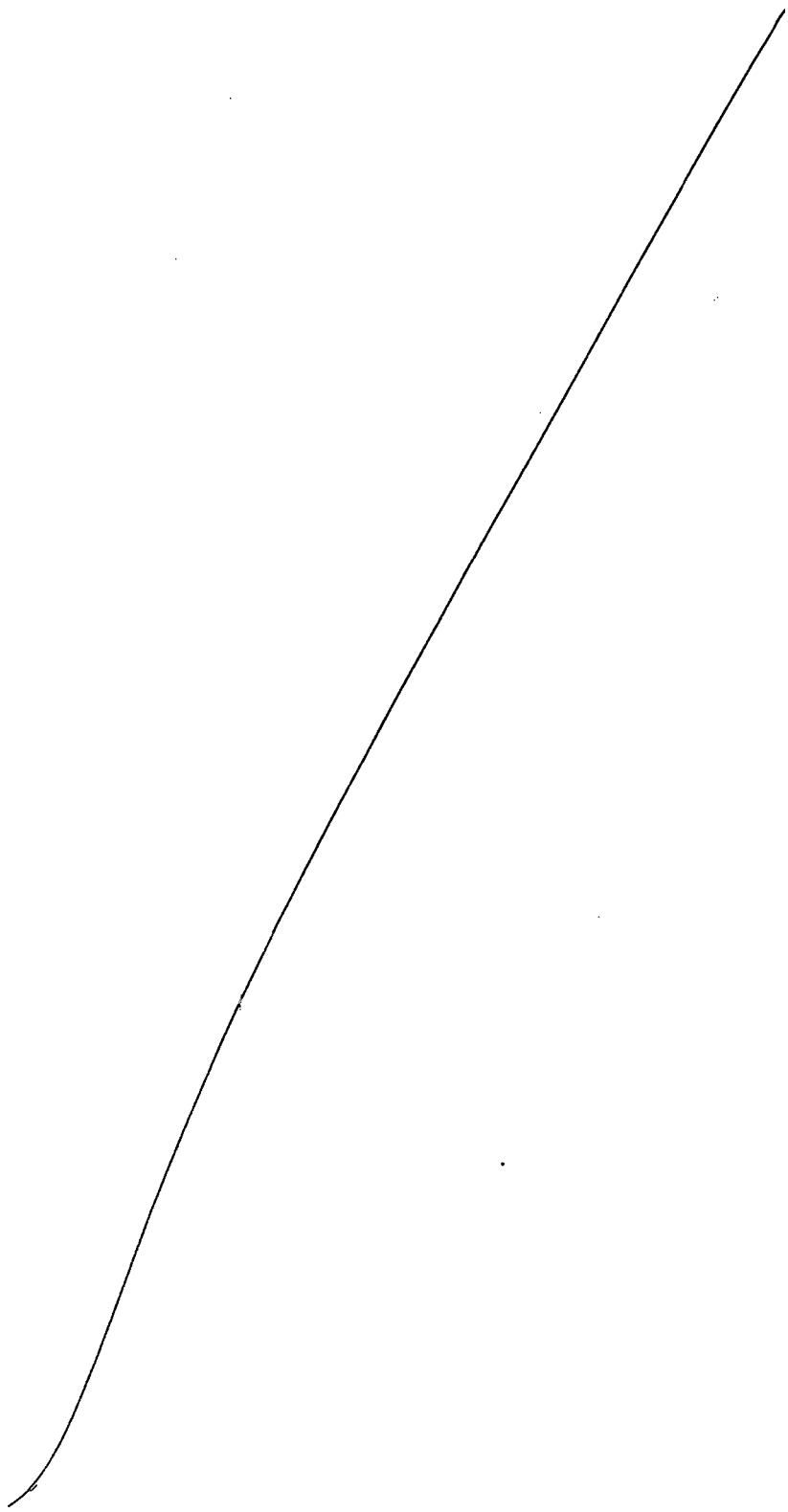

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO
12684/13

Nº FOLHA:
53

Protocolo nº 12684/2013
CI 24/2013-SUFIC

Á CPL,

Restituimos o presente processo com os nºs das Solicitações de Compras 14445/2014 e 14452/2014, para elaboração do devido Contrato.

Em 03/12/2013

Carlos Alberto de F Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
SUFIC/WGC

ExpressoLivre - ExpressoMail

CASAL Fls. 54

Remetente: "Maciel, Lorena" <Lorena.Maciel@br.experian.com>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 10/12/2013 16:08 (agora)
Assunto: RES: CONTRATO CASAL

Boa tarde,

Seguem os dados solicitados:

Hamiltom Baez de Brito e Silva ? Superintendente, Brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob n° 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda do Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP.

Cleiton Ricardo Ziembowicz ? Diretor Regional, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 738.870.560-00, com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/Pernambuco.

Lorena Maciel

Regional Ne Com. - Salvador

Tel. 5571 2109-6823

Fax. 5571 2109-6824

Cel. 5571 9617-8866

lorena.maciel@br.experian.com

serasaexperian.com.br

De: Comissao Permanente de Licitacao [mailto:cpl@casal.al.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 14:49
Para: Maciel, Lorena
Assunto: CONTRATO CASAL

CASAL
Fls. 55

Sra. Lorena Menezes
Boa tarde
Somos da área de contratos da CASAL, estamos entrando em contato para que seja enviado o nome completo e qualificação (estado civil, profissão, cargo/função, RG, CPF, residencia - endereço, cidade, estado) de quem vai assinar o contrato a ser celebrado entre a CASAL e o SERASA.
O contrato esta totalmente elaborado, faltando apenas esta informação para que seja concluido.
Qualquer dúvida entrar em contato através deste email ou pelos telefones (82) 3315-3094/ 3315-3091

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel
CPL/CASAL

This email and any attachments are for the exclusive and confidential use of the named intended recipient(s) and may be legally privileged. Any review, re-transmission, dissemination or any other use of its contents, or taking of any action in reliance upon this information by persons and/or entities other than the named intended recipient(s) is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please send this communication back to the sender, disregard its contents, and promptly delete the original message and any copy of it from your computer systems. The misuse of this message will be dealt according to company rules and current legislation. This message expresses the sender?s point of view about the topics described and not necessarily expresses Serasa Experian?s opinion about them.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido a pessoas não autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utilizá-las, divulgá-las, alterá-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. Esta mensagem expressa o posicionamento pessoal do subscritor e não reflete necessariamente a opinião da Serasa Experian.

CASAL Fls. 56

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Maciel, Lorena" <Lorena.Maciel@br.experian.com>
Para: "'cpl@casal.al.gov.br'" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 11/12/2013 12:10 (01:12 horas atrás)
Assunto: Res: Re: CONTRATO CASAL

Bom dia!

?
Seguem as informações solicitadas.
?
Banco Itaú (341)
Agencia 0057
C/C 70086-6
SERASA S/A
CNPJ 62.173.620/0001-80
?
Lorena Maciel.

"Conheça Nosso Novo Canal de Atendimento"
Ligue Telefone 3003-7372 ou encaminhe solicitações para:atende.corporativo@br.experian.com

Lorena Menezes Porto Maciel
Reg NE COM - Salvador
lorena.maciel@br.experian.com
Tel. 71 2109-6821
71 9617-8866

De: Comissao Permanente de Licitacao [mailto:cpl@casal.al.gov.br]
Enviada em: Tuesday, December 10, 2013 06:27 PM
Para: Maciel, Lorena
Assunto: Re: CONTRATO CASAL

Sra. Lorena Menezes
Boa tarde
Estamos entrando em contato para que seja enviado o número da conta bancária, onde a CASAL efetuará o pagamento dos serviços, para incluirmos no contrato que estamos elaborando.

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel
CPL/CASAL

Em 10/12/2013 ? s 14:48 horas, "Comissao Permanente de Licitacao"

CASAL Fls. 57

<cpl@casal.al.gov.br> escreveu:

Sra. Lorena Menezes

Boa tarde

Somos da área de contratos da CASAL, estamos entrando em contato para que seja enviado o nome completo e qualificação (estado civil, profissão, cargo/função, RG, CPF, residencia - endereço, cidade, estado) de quem vai assinar o contrato a ser celebrado entre a CASAL e o SERASA.

O contrato esta totalmente elaborado, faltando apenas esta informação para que seja concluido.

Qualquer dúvida entrar em contato através deste email ou pelos telefones (82) 3315-3094/ 3315-3091

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel

CPL/CASAL

This email and any attachments are for the exclusive and confidential use of the named intended recipient(s) and may be legally privileged. Any review, re-transmission, dissemination or any other use of its contents, or taking of any action in reliance upon this information by persons and/or entities other than the named intended recipient(s) is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please send this communication back to the sender, disregard its contents, and promptly delete the original message and any copy of it from your computer systems. The misuse of this message will be dealt according to company rules and current legislation. This message expresses the sender?s point of view about the topics described and not necessarily expresses Serasa Experian?s opinion about them.

As informa??es contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) s?o endere?adas exclusivamente ?(s) pessoa(s) e/ou institui??o(?es) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. ? expressamente proibido a pessoas n?o autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utillz?-las, divulg?-las, alter?-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclus?o da original e de qualquer c?pia. O uso impr?prio ser? tratado conforme as normas da empresa e da legisla??o em vigor. Esta mensagem expressa o posicionamento pessoal do subscritor e n?o reflete necessariamente a opini?o da Serasa Experian.

Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL Fls. 58

Processo Protocolo n° 12684/2013.
C. I. n° 24 /2013 – SUFIC

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos Contrato nº 177/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 11 de dezembro de 2013.

Atenciosamente

Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL

A Adv. Laís Leão,

Para analise e aprovação

Em, 11/12/13

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL

À ASSESSORA,

Estando a minuta devidamente efetuada, remete-se pelo prosseguimento do feito.

Conduciona-se, no mérito, a aprovação das solicitações de compra no documento pertinente, a fim de instruir corretamente o processo.

Em 21/12/13.

Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº da fl.: 58

Nº do Processo: 12684113

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado.

Em 13 / 12 / 13 .

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL Fls. 60

Processo Protocolo n° 14445/2013 e 14452/2013.
C.I. n° 24/2013 – SUFIC
ASSUNTO: SERASA

A ASJUR

Estamos encaminhando anexo, para análise e se for o caso, alterações sugeridas pela SERASA para inclusão no contrato que será firmado entre a CASAL e aquela empresa.
Está também sendo encaminhado o arquivo via email .

Maceió/AL., 22 de janeiro de 2014.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

Ao Adv. Edmilson Pereira,

Para a devida análise

Em, 22/01/14

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

Proposta Comercial

Anexo 2

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer.

1. Proposta

Esta proposta comercial foi elaborada exclusiva e especificamente para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, tendo o objetivo a contratação do Serviço de Prestação de Serviços do Pefin e do Tratamento e Enriquecimento de dados cadastrais.

2. Descrição dos Serviços.

✓ Pefin – Pendências Financeiras.

A CASAL fornecerá à Serasa Experian, a fim de compor a base de dados do Pefin – Pendências Financeiras, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos relativamente a seus clientes, pessoas físicas e jurídicas.

✓ Tratamento de Dados.

O serviço de tratamento de dados permite a correção e padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços. Os principais **benefícios** deste serviço são:

- Melhoria da qualidade das bases de dados;
- Possibilidade de iniciar comunicação eficiente e dirigida com clientes e *prospects*;
- Redução de gastos com correspondências devolvidas e telemarketing;
- Realização de ações de vendas e melhores negócios.

Para que o Tratamento de Dados seja realizado, é necessário o envio para a Serasa Experian das informações sobre consumidores e/ou empresas que desejar que sejam tratadas. Após receber os dados, a Serasa Experian procederá ao tratamento da seguinte forma, conforme necessidade apontada pelo cliente:

- ✓ Validação de CPF e CNPJ;
- ✓ Tratamento de endereços de acordo com o padrão dos Correios (Diretório Nacional de Endereços - DNE);
- ✓

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer.

- ✓ Tratamento de telefone fixo e celular de acordo com o padrão das empresas de telefonia, bem como atualização de prefixos, quando desatualizados;
- ✓ Padronização e abreviação dos campos;
- ✓ Limpeza de caracteres especiais;
- ✓ Identificação de duplicidade de registros por meio do tratamento dos dados de contato utilizando chaves definidas previamente (CPF, nome, nome + endereço, nome + telefone, etc.);
- ✓ Unificação de bases de dados distintas selecionando as chaves definidas previamente;
- ✓ Disponibilização de indicador de qualidade para CPF/ CNPJ, nome/razão social, endereço e telefone;
- ✓ Acerto de layout conforme o padrão Marketing Services.

✓ **Enriquecimento de Dados**

O Enriquecimento de Dados permite atualizar e complementar dados de clientes e *prospects* com informações provenientes da base de dados da Serasa Experian. Também permite melhorar a qualidade da base de dados e poderá trazer diversos **benefícios** à sua empresa. Possibilita:

- Criar ações de vendas segmentadas e personalizadas de acordo com o perfil do cliente/*prospect*, definido a partir das informações enriquecidas.
- Aumentar o percentual de respostas das ações de vendas/marketing realizadas.
- Reduzir custos decorrentes de envio de mala direta para endereços incorretos / incompletos e de gastos com telefonemas para números incorretos.
- Gerar mais e melhores negócios.

Para que o Enriquecimento de Dados seja efetuado, é necessário enviar o CPF e/ou CNPJ à Serasa Experian.

3. Valor

- ✓ Por cada anotação na base de dados da Serasa - R$ 0,79.
- ✓ Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescido dos respectivos encargos fiscais) - R$ 1,25.
- ✓ Pelo Tratamento de Dados de CPF e CNPJ (Cobrança por volume processado) - R$ 0,26.

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer.

- ✓ Pelo Enriquecimento de Consumidores (Considerando os dados: Nome/CPF/ Endereço/Telefone/Nome Mãe/Data Nascimento/NIS e a cobrança por volume de retorno) – R$ 1,52.
- ✓ Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/CNPJ/ Endereço/Telefone/Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno) - R$ 0,85.

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERASA S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2)CONTRATADA: SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25,II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 12684/2013 – CASAL, C.I. nº 24/2013 – SUFIC e S.C. 14445/2014 e 14452/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados ~~nacional~~ dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados em duas etapas, sendo a primeira relativa ao tratamento e ao enriquecimento de dados, e a segunda, à inclusão, pela **CONTRATANTE**, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do Pefin da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados a serem tratados ~~e/ou~~ enriquecidos serão enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos da proposta comercial [redacted] parte integrante deste instrumento. Formatado: Fonte: Negrito Formatado: Fonte: Negrito

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à **CONTRATADA**, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN - Pendências Financeiras.

Rubrica [redacted]

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dos serviços objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes execuções:

a) ~~Inclusão de notificação e o registro do inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas em base de dados de âmbito nacional, mediante informação prestada pela CONTRATANTE;~~
b) ~~Efetuar a devida exclusão do registro de inadimplemento quando do pagamento do usuário, mediante informação prestada pela CONTRATANTE;~~
c) Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ;
d) ~~Realização do registro do pedido de inclusão de pendências financeiras em banco de dados nacional deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de remessa ou comando de inclusão enviada pela CONTRATANTE.~~ Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela ~~licitante~~ CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado;
e) Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a sua estratégica de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato. estimado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente Contrato tem seu valor global ~~fixado~~ em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos ~~reais~~) mil reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM – FGV, contados da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,79 (setenta e nove centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;
b) R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);
c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);
d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/ CPF/ Endereço/Telefone/Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);
e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/ CNPJ/ Endereço/Telefone/Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada inclusão custa R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica.....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU (341), Agência 0057, C/C 70086-6.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF n° 408.507.304-49, Superintendente Financeiro, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES: Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada não está obrigada a fornecer a natureza e/ou conteúdo, as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONTRATANTE e o pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste contrato;

b) Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;

c) Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade no Pefin ~~a base de dados nacional dos inadimplentes~~;

d) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;

e) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a **CONTRATADA** não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos serviços por ela prestados.

PARÁGRADO SEGUNDO: A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CONTRATANTE** e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CONTRATADA**.

Formatado: Fonte: Negrito

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;

b) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à **CONTRATADA**, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento;

c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;

d) Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída, devendo fornece-los à CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;

e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da contratante, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros;

f) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela **CONTRATADA** com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, a qual jamais será presumida;

g) Disponibilizar à **CONTRATADA** o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivos entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;

h) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela **CONTRATADA** para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Cor da fonte: Automática

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CONTRATADA**, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATANTE** autorizada a acessar o SISCONVEM - Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da **CONTRATADA** para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATANTE e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais

somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal ~~total do Contrato~~; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

COMENTÁRIO JURÍDICO SERASA EXPERIAN: recomenda-se a alteração acima para que eventuais penalidades não sejam cobradas com base no valor total do contrato, visando-se reduzir eventuais custos. Cabe aprovação administrativa da área consulente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do sobre o valor da fatura mensal~~valor global do contrato;~~

COMENTÁRIO JURÍDICO SERASA EXPERIAN: recomenda-se a alteração acima para que eventuais penalidades não sejam cobradas com base no valor total do contrato, visando-se reduzir eventuais custos. Cabe aprovação administrativa da área consulente.

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

COMENTÁRIO JURPIDICO SERASA EXPERIAN: não há impedimento jurídico em aceitar a cláusula, cabendo aprovação administrativa da área consulente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer Indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento do presente contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA: A **CONTRATANTE** poderá acessar as bases de dados relacionadas no Anexo 2 com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUDO: A **CONTRATANTE** deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;

b) o imediato cancelamento da "Conta-Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância."

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio.

DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** poderá oferecer à **CONTRATANTE** "Contas-Logon - Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

DÉCIMA SEXTA: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela **CONTRATADA** no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) no Anexo 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**;

b) as políticas ou os processos recomendados pela **CONTRATADA**, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com os seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a **CONTRATADA** seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" - "spyware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);

b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispyware";

c) a vedação de acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não sejam observadas as diretrizes do **PARÁGRAFO SEXTO**, a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Fonte: Negrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

TESTEMUNHAS:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/ CONTRATADA

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL Fls. 74

Processo nº. 12684/2013
Interessado: SUFIC

À
SUFIC,

Para análise e posiconamento quanto a inclusão de condições sugeridas pela SERASA S/A.

Em: 23.01.2014.

EDMILSON PEREIRA
Advogado/CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº Prot
12684/2013

Nº FOLHA:
75

Processo nº 12684/2013
Interessado: SUFIC

À ASJUR,

Att. Adv. Edmilson Pereira

Restituimos este Processo com as devidas alterações.

Em 27/01/2014

Carlos Alberto F. Bezerra
Superintendente Financeiro e Contábil
SUFIC/VGC

À
CPL,
Para elaborar Contrato conforme acordado na reunião.
Em: 28.01.2014.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

À ASJUR
Att. ADV. Edmilson
Com o contrato elaborado com as alterações, conforme reunião. Falta anexar o Cronograma físico financeiro, que foi solicitado a SUFIN.

Neli Lima Pereira 29/01/2014
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL Fls. 76

Processo nº: 12684/2013
Interessado: SUFIC.
Assunto: Aprovação Contrato nº 177/2013.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica o Contrato nº 177/2013, sob adjudicação decorrente da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2014.

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

Casal

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº da fl.: 77
Nº do Processo: 32684113

À **CPL**,

Com o Parecer que opina pela regularidade do Contrato nº 177/2013, com o qual concordamos, para as providências pertinentes.

A assinatura do referido termo deve ser precedida da apresentação das competentes certidões negativas da Contratada, devidamente atualizadas na data de assinatura deste.

Em 31/01/2014.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 12684/2013

Á
VGC (De Ordem)

Encaminhamos o Contrato 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.

Em, 20. 02. 2014

Geluce
CPL/CASAL

À CPL (De ordem),

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL ASSINADO PELO PRESIDENTE,

P/ ENCAMINHAMENTO.

20.02.14

Engº. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERASA S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2)CONTRATADA: SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: n° 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25,II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 12684/2013 – CASAL, C.I. nº 24/2013 – SUFIC e S.C. 14445/2014 e 14452/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela CONTRATADA corresponderão a: tratamento de dados, enriquecimentos de dados e inclusão, pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do PEFIN da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os dados a serem tratados e/ou enriquecidos são enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos da proposta comercial, parte integrante deste instrumento.

SERASA JURÍDICO

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados á CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas,, por qualquer motivo, não devem figurar no PEFIN – Pendências Financeiras.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor , a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dos serviços objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes execuções:

a) Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ;

b) Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado;

c) Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a sua estratégica de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM – FGV, contados da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,79 (setenta e nove centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;

b) R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);

c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);

d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);

e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada inclusão custa R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base

JURÍDICO

com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica.....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU (341), Agência 0057, C/C 70086-6.

SERASA JURÍDICO

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF nº 408.507.304-49, Superintendente Financeiro, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES: Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada não está obrigada a fornecer a natureza e/ou conteúdo, as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONTRATANTE e o pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste contrato;
b) Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;
c) Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade no PEFIN;
d) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;
e) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste contrato;

SERASA JURÍDICO

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos serviços por ela prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus cientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;
b) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à CONTRATADA, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento ;
c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;
d) Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída, devendo fornece-los á CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;
e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da CONTRATANTE, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros;
f) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela CONTRATADA com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
g) Disponibilizar à CONTRATADA o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivo entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;
h) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela CONTRATADA para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de faze-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

SERASA JURÍDICO

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATANTE e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;

d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento do presente contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

SERASA JURÍDICO

6

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA: A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados relacionadas na Proposta Comercial com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
b) o imediato cancelamento da "Conta - Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente á CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta Cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "Contas-Logon-Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento ás necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97 (noventa e sete por ceto) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) na proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
b) as politicas ou os processos recomendados pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo exclusivamente, á CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADFA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m, (ao

SERVIÇO JURÍDICO

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data.do desembolso até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de " FIREWALL" (sistema o combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados e d "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" – "spyware" – seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados enviando-os para terceiros quando da conexão à internet.
b) A verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pela antivírus e "antispyware";
c) A vedação de acesso a "link" enviado por "email para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não sejam observadas as diretrizes do Paragrafo acima, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer ano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

SERASA JURÍDICO

Maceió, 30 de dezembro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Proposta Comercial

Anexo 2

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Serasa Experian

A gente trabalha para você crescer.

1. Proposta

Esta proposta comercial foi elaborada exclusiva e especificamente para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, tendo o objetivo a contratação do Serviço de Prestação de Serviços do Pefin e do Tratamento e Enriquecimento de dados cadastrais.

2. Descrição dos Serviços.

✓ Pefin – Pendências Financeiras.

A CASAL fornecerá à Serasa Experian, a fim de compor a base de dados do Pefin – Pendências Financeiras, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos relativamente a seus clientes, pessoas físicas e jurídicas.

✓ Tratamento de Dados.

O serviço de tratamento de dados permite a correção e padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços. Os principais **benefícios** deste serviço são:

- Melhoria da qualidade das bases de dados;
- Possibilidade de iniciar comunicação eficiente e dirigida com clientes e *prospects*;
- Redução de gastos com correspondências devolvidas e telemarketing;
- Realização de ações de vendas e melhores negócios.

Para que o Tratamento de Dados seja realizado, é necessário o envio para a Serasa Experian das informações sobre consumidores e/ou empresas que desejar que sejam tratadas. Após receber os dados, a Serasa Experian procederá ao tratamento da seguinte forma, conforme necessidade apontada pelo cliente:

- ✓ Validação de CPF e CNPJ;
- ✓ Tratamento de endereços de acordo com o padrão dos Correios (Diretório Nacional de Endereços - DNE);
- ✓

- ✓ Tratamento de telefone fixo e celular de acordo com o padrão das empresas de telefonia, bem como atualização de prefixos, quando desatualizados;
- ✓ Padronização e abreviação dos campos;
- ✓ Limpeza de caracteres especiais;
- ✓ Identificação de duplicidade de registros por meio do tratamento dos dados de contato utilizando chaves definidas previamente (CPF, nome, nome + endereço, nome + telefone, etc.);
- ✓ Unificação de bases de dados distintas selecionando as chaves definidas previamente;
- ✓ Disponibilização de indicador de qualidade para CPF/ CNPJ, nome/razão social, endereço e telefone;
- ✓ Acerto de layout conforme o padrão Marketing Services.

✓ **Enriquecimento de Dados**

O Enriquecimento de Dados permite atualizar e complementar dados de clientes e *prospects* com informações provenientes da base de dados da Serasa Experian. Também permite melhorar a qualidade da base de dados e poderá trazer diversos **benefícios** à sua empresa. Possibilita:

- Criar ações de vendas segmentadas e personalizadas de acordo com o perfil do cliente/*prospect*, definido a partir das informações enriquecidas.
- Aumentar o percentual de respostas das ações de vendas/marketing realizadas.
- Reduzir custos decorrentes de envio de mala direta para endereços incorretos / incompletos e de gastos com telefonemas para números incorretos.
- Gerar mais e melhores negócios.

Para que o Enriquecimento de Dados seja efetuado, é necessário enviar o CPF e/ou CNPJ à Serasa Experian.

3. Valor

- ✓ Por cada anotação na base de dados da Serasa - R$ 0,79.
- ✓ Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescido dos respectivos encargos fiscais) - R$ 1,25.
- ✓ Pelo Tratamento de Dados de CPF e CNPJ (Cobrança por volume processado) - R$ 0,26.

- ✓ Pelo Enriquecimento de Consumidores (Considerando os dados: Nome/CPF/ Endereço/Telefone/Nome Mãe/Data Nascimento/NIS e a cobrança por volume de retorno) – R$ 1,52.
- ✓ Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/CNPJ/ Endereço/Telefone/Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno) - R$ 0,85.

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 177/2013 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERASA S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1)CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2)CONTRATADA: SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: n° 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3)FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25,II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo nº 12684/2013 – CASAL, C.I. nº 24/2013 – SUFIC e S.C. 14445/2014 e 14452/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela CONTRATADA corresponderão a: tratamento de dados, enriquecimentos de dados e inclusão, pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do PEFIN da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os dados a serem tratados e/ou enriquecidos são enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos da proposta comercial, parte integrante deste instrumento.

Edmilson Pereira
Adv° OAB/AL 2051
Mat. 1749

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados á CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas,, por qualquer motivo, não devem figurar no PEFIN – Pendências Financeiras.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor , a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dos serviços objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes execuções:

a) Tratamento e enriquecimento de dados a fim de permitir a correção e a padronização de nomes/razões sociais, telefones e endereços e a atualização e complementação de dados com informações provenientes da base da contratada, tais como o número do CPF e CNPJ;

b) Para os serviços de tratamento e enriquecimento de dados o prazo para realização do serviço será acordado entre as partes e começará a contar a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da proposta devidamente assinada e do arquivo a ser trabalhado;

c) Os serviços serão prestados mediante demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a sua estratégica de cobrança que poderá mudar no decorrer do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM – FGV, contados da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE mediante sua demanda, adotando-se os seguintes preços unitários abaixo demonstrados:

a) R$ 0,79 (setenta e nove centavos) – Por cada anotação na base de dados da CONTRATADA;

b) R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) – Pelo comunicado via correio (correspondente ao valor previsto na tabela dos Correios, acrescidos dos respectivos encargos fiscais);

c) R$ 0,26 (vinte e seis centavos) – Pelo Tratamento de Dados (Consumidores e Empresas – Cobrança por volume processado);

d) R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Consumidores (Considerando os dados: Nome/ Endereço/ Telefone/ Nome Mãe/ Data Nascimento/ NIS – Cobrança por volume de retorno);

e) R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – Pelo Enriquecimento de Dados Empresas (Considerando os dados: Razão Social/ Endereço/ Telefone/ Nome Fantasia – Cobrança por volume de retorno).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada inclusão custa R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) (Anotação + Comunicado) o que possibilita incluir 25.000 (vinte e cinco mil) anotações/mês, adicionando a um tratamento de uma base

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

com cerca de 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) documentos (PF e PJ) ao custo de R$ 0,26 (vinte e seis centavos) e o Enriquecimento de dados de uma base com 150.000 (cento e cinquenta mil) consumidores ao custo de R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e 8.000 (oito mil) empresas ao custo de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos). Os serviços de Tratamento e Enriquecimento de Dados são pontuais e para o enriquecimento estão considerados os dados acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12300 – SUFIC
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica.....304.305 – Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU (341), Agência 0057, C/C 70086-6.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF n° 408.507.304-49, Superintendente Financeiro, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada parte contratante sempre que julgar conveniente poderá promover visitas às instalações do outro partícipe, com o propósito de acompanhamento e avaliação de resultado das atividades desenvolvidas em razão deste contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES: Não será atribuída às partes contratantes a responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por componente de atividade que não seja de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, quando resultantes de fatos fora do seu controle, especialmente aqueles que possam configurar caso fortuito ou força maior, excludente de responsabilidades, utilizando-se para este fim o prescrito no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada não está obrigada a fornecer a natureza e/ou conteúdo, as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se estabelece nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONTRATANTE e o pessoal da licitante CONTRATADA utilizar para a realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade na forma e no prazo previsto neste contrato;
b) Manter a confidencialidade sobre as informações ou dados recebidos para os serviços de tratamento e enriquecimento;
c) Enviar correspondência aos usuários inadimplentes, informando-os sobre o pedido de inclusão de anotação de dívidas de sua responsabilidade no PEFIN;
d) Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, porém não pela veracidade, exatidão ou atualização das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados;
e) Assegurar disponibilidade de equipamentos e pessoas para o cumprimento do objeto descrito neste contrato;

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos serviços por ela prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter disponível linha de comunicação de dados, de forma a permitir a execução do objeto deste contrato;
b) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos dados, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à CONTRATADA, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento ;
c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas;
d) Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios da dívida incluída/excluída, devendo fornece-los á CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;
e) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das contas de usuários e senhas que lhe forem fornecidas para acesso ao banco de dados da CONTRATANTE, ficando-lhe proibido repassá-las a terceiros;
f) Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela CONTRATADA com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
g) Disponibilizar à CONTRATADA o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivo entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;
h) Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela CONTRATADA para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de faze-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

Edmilson Pereira
Adv° OAB/AL 2051
Mat. 1749

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATANTE e a licitante CONTRATADA comprometem-se mutuamente a manter total sigilo sobre as informações confidenciais definidas, as quais somente poderão ser fornecidas a seus empregados, representantes legais e prepostos que necessitem dessas informações para a efetivação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal;
c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento do presente contrato, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA: A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados relacionadas na Proposta Comercial com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá providenciar:

a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
b) o imediato cancelamento da "Conta - Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente á CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta Cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "Contas-Logon-Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento ás necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97 (noventa e sete por ceto) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) na proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reconhece que:

a) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
b) as politicas ou os processos recomendados pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo exclusivamente, á CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com seus clientes, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio em análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADFA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m, (ao

Edmilson Pereira
Adv° OAB/AL 2051
Mat. 1749

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de " FIREWALL" (sistema o combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados e d "antispyware" (programa para evitar que um "software" "espião" – "spyware" – seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados enviando-os para terceiros quando da conexão à internet.
b) A verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pela antivírus e "antispyware";
c) A vedação de acesso a "link" enviado por "email para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não sejam observadas as diretrizes do Paragrafo acima, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer ano decorrente dessa inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA
P/CONTRATADA

CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

TERMO ADITIVO Nº. 003
AO CONTRATO Nº 27626/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49070-2192/2014.
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, CNPJ nº 04.730.141/0001-10, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Waldo Wanderley, CPF nº. 002.598.104-87.
CONTRATADA: PROVEDORA CMA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.786/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Claudenon Silveiro, Diretor Regional, CPF/MF nº 473.480.034-00.
OBJETO: Renovação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: 14/06/2014 a 14/06/2015
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2014.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL)

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.
As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes – Maceió – Alagoas CEP: 57.055.000– das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

Maceió, 02 de junho de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE PROJETOS ELÉTRICOS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.
As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes – Maceió – Alagoas CEP: 57.055.000– das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENÉRGETICA COM FOCO EM ENVOLTÓRIA, ILUMINAÇÃO E CONDICIONADOR DE AR.

Maceió, 04 de junho de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, através da CPL/CASAL toma pública a realização da Licitação abaixo:

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2014 – CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da Pregoeira devidamente nomeada, toma público que por motivos técnicos, o PE 09/2014, marcado para o dia 11/06/14, foi transferido para o dia 18/06/2014, às 09:00 horas.

Maceió, 04 de junho de 2014.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 049/2013

Protocolo nº 14377/2013 – CASAL – C.I nº 112/2014 - GEMEM
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00
CONTRATADA: HMCZ PERFURAÇÕES LTDA, estabelecida na Rodovia Divaldo Suruagy, 05, Sitio Lagoa Doce, centro Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.589/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por ALBERTO MÁRIO MAFRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.789.394-72, e portador do RG. Nº 187.083 SSP/AL residente e domiciliado em Maceió/AL,
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 11 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014. Fica autorizado o acréscimo no percentual de 30,63% (trinta vírgula sessenta e três por cento), resultando no acréscimo de R$ 23.283,12 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos) passando o valor total de R$ 76.012,27 (setenta e seis mil, doze reais e vinte e sete centavos) para R$ 99.295,39 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).
Data da assinatura: 11 de setembro de 2013
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 14377/2013 – CASAL – C.I nº 1122014- GEMEM .Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato nº 049/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA HMCZ PERFURAÇÕES LTDA , observando a legislação vigente. Homologado em 28.08.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 54/2012

Protocolo nº2294/2014 – CASAL – C.I Nº 25/2014 -SUPPES
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: a Empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.376.753/0001-12 sediada a Rua Dr. João Tavares de Moura. 57/99, Olinda, Pernambuco, representada neste ato pelo seu Diretor – Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO BELARMINO ALCOFORAD, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF Nº 042.613.484-20, residente e domiciliado na Rua Professor José Luiz da Silveira Barros, 225, apartamento 1201, bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
OBJETO Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 7,3087% (sete vírgula três mil oitocentos e sete por cento) referente o IGPM acumulado de abril/2013 a março/2014, passando o valor mensal de R$ 3.849,92 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R$ 4.131,30 (quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos) e o valor global de R$ 46.199,04 (quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos) para R$ 49.575,60 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Data de assinatura: 28 de abril de 2014
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 2294/2014 – CASAL – C.I nº 25/2014 – SUPPES Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 52/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A, observando a legislação vigente. Homologado em 25.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 41/2011

Protocolo nº 1585/2014 –CASAL – C.I Nº 11/2014 - SUPCONG
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, estabelecida na Rua João Nogueira, 80, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.305.577/0001-50, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua sócia NADJA SIMONE MENESÊS BEZERRA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.083.454-72, residente e domiciliada em Maceió/AL.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 03 de Junho de 2014 a 03 de Junho de 2015. Por força deste instrumento fica estabelecida o reajuste de 6,1531% (seis vírgula mil quinhentos e trinta e um por cento), referente ao IPCA de Abril/2013 à Março/2014 do valor contratado, correspondente ao valor de R$20.680,13 (vinte mil seiscentos e oitenta reais e treze centavos), passando o valor global de R$ 336.092,85(trezentos e trinta e seis mil noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 356.772,98 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).
Data da assinatura: 03 de junho de 2014

Dos signatários acima citados
Protocolo nº 1585/2014 – CASAL – C.I Nº 11/20143 – SUPSAT. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO nº 41/2011 , celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S , observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 40/2011

Protocolo nº 3623/2013 – CASAL – C.I nº 028/2014 - GEMEM
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO,
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do *Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de Maio de 2014 a 26 de Maio de 2015.*
Fica mantido o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Data da assinatura: 26 de maio de 201
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 3623/2013 – CASAL – C.I nº 028/2014- GEMEM .Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato nº 40/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO , observando a legislação vigente. Homologado em 30.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 129/2009

Protocolo nº 15167/2013 – CASAL – C.I Nº 200/2013 - SUPSAT
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: Empresa ACIOLY LOCADORA LTDA, estabelecida na Vila dos Bancários, 04, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.226/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLI COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.428.364-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 até 06 de janeiro de 2015. Fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 5,6096% (cinco virgula seis mil e noventa e seis por cento), referente ao IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado do período de dezembro/2012 a novembro/2013, passando o valor mensal de R$ 45.084,98 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para R$ 47.614,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e catorze reais e cinco centavos), e o valor global de R$ 541.019,76 (quinhentos e quarenta e um mil, dezenove reais e setenta e seis centavos) para R$ 571.368,60 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 13 de dezembro de 2013
Dos signatários acima citados
Protocolo nº 15167/2013 – CASAL – C.I Nº 200/2013 - SUPSAT Autorizamos a elaboração do NONO TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO nº 129/2009 , celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ACIOLY LOCADORA LTDA , observando a legislação vigente. Homologado em 12.12.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 27/2014

Protocolo nº 14204/2013 – CASAL – C.I nº 284/2013 - UNSERRANA
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72
CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Roscndo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.
Data da assinatura: 12 de maio de 2013
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 14204/2013 – CASAL – C.I nº 284/2013. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 27/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP , observando a *legislação vigente. Homologado em 22.04.2014*

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 167/2013

Protocolo nº 13975/2013 – CASAL – C.I nº 76/2013 - UNLESTE
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72

CONTRATADA. FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.
Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,
O valor mensal do aluguel é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Data da assinatura: 20 de maio de 2013
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 13975/2013 – CASAL – C.I nº 76/2013- UNLESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA , observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 177/2013

Protocolo nº 12684/2013 – CASAL – C.I nº 24/2013 - SUFIC
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP: nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTOM BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negativação dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.
Valor do Contrato R$: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R$ 1.500.000,00 (um *milhão e quinhentos mil reais).*
Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013
Dos signatários acima citados.
Protocolo nº 12684/2013 – CASAL – C.I nº 24/2013- SUFIC. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A , observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, A POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Protocolo nº 5921/2013 – CASAL
O Instituto do meio Ambiente – IMA , autarquia estadual criada pela lei Estadual nº 3547, de 30.12.1975, entidade integrante da administração indireta (art. 4º, II, "a", do Decreto-Lei nº 200, de 20.02.1967), vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais – SEMARHN, nos termo da lei Delegada nº 32, de 23.04.2003, com sede na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197 – Mutange-Maceió/AL, CEP 57017-515, doravante denominado "IMA", neste ato representado por seu Presidente, ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE,(qualificação), A POLICIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBENTAL, (qualificação nos mesmos moldes da do IMA, com